



Jornal Oficial de Jaú

Imprensa Oficial do Município de Jaú - Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP
Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicação

Doe Medula Óssea, Salve uma Vida

Ano VI Nº 487 Semana de 15 a 21 de julho de 2011 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 6.233, DE 5 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, autorizada pela Lei nº 4.548, de 29 de Dezembro de 2010.

O Prefeito Municipal de Jaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao Orçamento corrente, com fundamento na autorização da Lei nº 4.548, de 29 de Dezembro de 2010, conforme artigos em incisos abaixo relacionados, os créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 753.000,00 (Setecentos e cinquenta e três mil reais), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os créditos abertos por este Decreto serão cobertos com recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação no valor de R\$ 753.000,00 (Setecentos e cinquenta e três mil reais), decorrente de recursos próprios (Art. 6º, inciso I da Lei orçamentária).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Jaú.
em 5 de julho de 2011.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal de Jaú.**

Registrado na mesma data, na Secretaria Especial de Relações Institucionais.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

Prefeitura Municipal de Jaú	
ANEXO I	
02 DECRETO 06233 / 2011 - 05/07/2011	
CLASSIFICACAO	ESPECIFICACAO DA ACAO VALOR LANÇADO ORGAO ECONOMICA FUNCIONAL FONTE DESPESA
SUPLEMENTACAO	
02.08.06 3.3.90.00.00 12 306 0206 - 2075 01 00170	FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR
753.000,00	
TOTAL 753.000,00	



RECURSOS UTILIZADOS						
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ANULAÇÃO SUPERÁVIT FINANCEIRO OPERAÇÃO DE CRÉDITO SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO TOTAL						
753.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	753.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 6.234, DE 5 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, autorizada pela Lei nº 4.548, de 29 de Dezembro de 2010.

O Prefeito Municipal de Jaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao Orçamento corrente, com fundamento na autorização da Lei nº 4.548, de 29 de Dezembro de 2010, conforme artigos em incisos abaixo relacionados, os créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 2.073.000,00 (Dois milhões e setenta e três mil reais), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os créditos abertos por este Decreto serão cobertos com recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação de convênios no valor de R\$ 2.073.000,00 (Dois milhões e setenta e três mil reais) – (Art. 7º, inciso I da Lei orçamentária) do convênio, a saber:

R\$ 734.000,00 – Merenda Estadual
R\$ 1.339.000,00 – Programa Nacional Alimentação Escolar FNDE.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Jaú.
em 5 de julho de 2011.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal de Jaú.**

Registrado na mesma data, na Secretaria Especial de Relações Institucionais.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

Prefeitura Municipal de Jaú	
ANEXO I	
02 DECRETO 06234 / 2011 - 05/07/2011	
CLASSIFICACAO	ESPECIFICACAO DA ACAO VALOR LANÇADO ORGAO ECONOMICA FUNCIONAL FONTE DESPESA
SUPLEMENTACAO	



02.08.06 3.3.90.00.00 12 306 0206 - 2075 02 00171 FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR		734.000,00
02.08.06 3.3.90.00.00 12 306 0206 - 2075 05 00172 FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR		1.339.000,00

TOTAL 2.073.000,00		

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S		

EXCESSO DE ARRECADACAO ANULACAO SUPERAVIT FINANCEIRO OPERACAO DE CREDITO SUPERAVIT ORCAMENTARIO TOTAL		

2.073.000,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	2.073.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 6.235, DE 5 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre Transposição de Verbas.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, na Secretaria de Economia e Finanças, um crédito adicional total de R\$ 319.000,00 (Trezentos e dezenove mil reais), para transpor as seguintes verbas do orçamento em vigor, de acordo com a Lei nº 4.548, de 29 de dezembro de 2.010.

§ 1º - As Transposições descritas neste artigo 1º, serão cobertas parcialmente, no montante de R\$ 319.000,00 (Trezentos e dezenove mil reais), com recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias, descritas no parágrafo seguinte.

Prefeitura Municipal de Jahu	

02 DECRETO 06235 / 2011 - 05/07/2011	

CLASSIFICACAO ESPECIFICACAO DA ACAO VALOR LANÇADO ORGAO ECONOMICA FUNCIONAL FONTE DESPESA	

S U P L E M E N T A C A O	

02.03.01 3.3.90.00.00 04 122 0711 - 2230 01 00041 GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	6.000,00
02.08.03 3.3.90.00.00 12 361 0201 - 2041 05 00103 FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	2.000,00
02.08.04 3.3.90.00.00 12 361 0956 - 2304 02 00142 FUNCIONAMENTO FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL	10.000,00
02.08.04 4.4.90.00.00 12 361 0956 - 2304 02 00151 FUNCIONAMENTO FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL	15.000,00
02.08.05 3.3.90.00.00 12 365 0202 - 2050 01 00158 FUNCIONAMENTO DA PRE-ESCOLA	10.000,00
02.13.01 3.3.90.00.00 10 301 0101 - 2001 01 00318 ATENDIMENTO EM CLINICAS BASICAS NOS POSTOS DE SA	20.000,00
02.13.01 3.3.90.00.00 10 301 0101 - 2001 05 00346 ATENDIMENTO EM CLINICAS BASICAS NOS POSTOS DE SA	90.000,00
02.15.04 3.3.90.00.00 15 451 0503 - 2329 01 00394 MANUTENCAO DA OFICINA E PAVIMENTACAO DE VIAS	4.000,00
02.16.01 3.3.90.00.00 20 121 0601 - 2198 01 00429 ESTUDOS E AVALIACAO DO SETOR AGRICOLA DO MUNICIPI	2.000,00
02.17.03 3.3.90.00.00 15 452 0501 - 2164 01 00451 LIMPEZA PUBLICA DOMICILIAR	33.000,00
02.17.04 3.3.90.00.00 15 452 0512 - 2171 01 00458 CONSERVACAO DE PRACAS,PARQUES E JARDINS	35.000,00

02.19.01 3.3.90.00.00 15 452 0801 - 2289 01 00499 MANUTENCAO DO TRANSTIO	1.000,00
02.19.01 3.3.90.00.00 15 452 0801 - 2288 01 00507 MANUTENCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS DO TRANSITO	1.000,00
02.13.01 3.3.90.00.00 10 305 0105 - 2023 05 00588 PREVENCAO,CONTROLE E ASSISTENCIA AOS PORTADORES	5.000,00
02.11.01 4.4.90.00.00 04 121 0607 - 2229 01 00616 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	85.000,00

TOTAL 319.000,00	

§ 2º Ficam anuladas, parcialmente, totalizando a importância de R\$ 319.000,00 (Trezentos e dezenove mil reais), as seguintes verbas do orçamento em vigor.

Prefeitura Municipal de Jahu	

02 DECRETO 06235 / 2011 - 05/07/2011	

CLASSIFICACAO ESPECIFICACAO DA ACAO VALOR LANÇADO ORGAO ECONOMICA FUNCIONAL FONTE DESPESA	

A N U L A C A O D E D O T A C O E S	

02.03.01 3.3.90.00.00 04 122 0711 - 2230 01 00038 GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	6.000,00
02.08.03 3.3.90.00.00 12 361 0201 - 2041 05 00107 FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	2.000,00
02.08.04 4.4.90.00.00 12 361 0956 - 1088 02 00148 AMPLIACAO DAS UNIDADES	25.000,00
02.08.05 3.3.90.00.00 12 365 0202 - 2050 01 00156 FUNCIONAMENTO DA PRE-ESCOLA	10.000,00
02.11.01 3.3.50.00.00 04 121 0607 - 2009 01 00252 SUBVENCoes SOCIAIS - COMERCIO	10.000,00
02.11.01 3.3.90.00.00 04 121 0607 - 2229 01 00254 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	35.000,00
02.11.01 3.3.90.00.00 04 121 0607 - 2229 01 00255 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	40.000,00
02.13.01 3.3.90.00.00 10 301 0101 - 2001 01 00345 ATENDIMENTO EM CLINICAS BASICAS NOS POSTOS DE SA	110.000,00
02.13.01 4.4.90.00.00 10 305 0105 - 2023 01 00369 PREVENCAO,CONTROLE E ASSISTENCIA AOS PORTADORES	5.000,00
02.15.04 3.3.90.00.00 15 451 0503 - 2174 01 00401 RECAPEAMENTO DE VIAS PUBLICAS	4.000,00
02.16.01 3.3.90.00.00 20 121 0601 - 2287 01 00432 REALIZACAO DE FEITAS AGROPECUARIAS	2.000,00
02.17.03 3.3.90.00.00 15 452 0501 - 2164 01 00449 LIMPEZA PUBLICA DOMICILIAR	33.000,00
02.19.01 3.3.90.00.00 15 452 0801 - 2289 01 00506 MANUTENCAO DO TRANSTIO	2.000,00
02.17.04 4.4.90.00.00 15 452 0512 - 2171 05 00611 CONSERVACAO DE PRACAS,PARQUES E JARDINS	35.000,00

TOTAL 319.000,00	

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jahu.
em 5 de julho de 2011.

OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria Especial de Relações Institucionais.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 6.236, DE 5 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, autorizada pela Lei nº 4.548, de 29 de Dezembro de 2010.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao Orçamento corrente, com fundamento na autorização da Lei nº 4.548, de 29 de Dezembro de 2010, conforme artigos em incisos abaixo relacionados, os créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 1.501.000,00 (Hum milhão, quinhentos e um mil reais), conforme programação constante do Anexo I e II deste Decreto.

Art. 2º Os créditos abertos por este Decreto serão cobertos com recursos provenientes de:

Anulação de dotações parciais nos termos do artigo 43, parágrafo 1º inciso III da Lei 4.320/64 - (Art. 7º, inciso IV da Lei orçamentária), totalizando o valor de R\$ 1.501.000,00 (Hum milhão, quinhentos e um mil reais) constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 5 de julho de 2011.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrado na mesma data, na Secretaria Especial de Relações Institucionais.

**CRISTIANO MADELLA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais.**

CLASSIFICACAO		ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANÇADO	ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTES	DESPESA
SUPLEMENTACAO								
02.06.01	3.3.90.00.00	04 122 0702 - 2326	01	00060	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS			181.000,00
02.09.01	3.3.90.00.00	27 122 0308 - 2112	01	00204	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS			15.000,00
02.10.01	3.3.90.00.00	13 122 0306 - 2103	01	00231	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS			10.000,00
02.17.03	3.3.90.00.00	15 452 0501 - 2164	01	00453	LIMPEZA PUBLICA DOMICILIAR			1.150.000,00
02.11.01	4.4.90.00.00	04 121 0607 - 2229	01	00616	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS			145.000,00
TOTAL								1.501.000,00

CLASSIFICACAO		ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANÇADO	ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTES	DESPESA
ANULACAO DE DOTACOES								
02.08.04	4.4.90.00.00	12 361 0956 - 1089	02	00149	CONSTRUCAO DE UNIDADES			326.000,00
02.09.03	3.3.90.00.00	27 122 0328 - 2320	01	00211	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS			15.000,00
02.10.02	3.3.90.00.00	13 391 0301 - 2083	01	00241	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS			10.000,00
02.17.04	3.3.90.00.00	15 452 0511 - 2169	01	00463	MANUTENCAO DE ATERRO SANITARIO			250.000,00
02.17.04	4.4.90.00.00	15 452 0511 - 1101	01	00467	CONSTRUCAO DO ATERRO SANITARIO			900.000,00
TOTAL								1.501.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 6.237, DE 6 DE JULHO DE 2011.

Declara glebas de terras de utilidade pública, para fins de desapropriação e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais nos termos do Art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (dispõe sobre desapropriação por utilidade pública) e do art. 44, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Jahu (dispõe sobre decretação de desapropriação);

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, necessária para que o acesso viário seja mantido na região, a Gleba "A", com área de 2.013,11m², objeto da matrícula 58.408, do Cartório de Registro de Imóveis de Jahu, que constam pertencer a ATTÍLIO FIORINO JUNIOR, as quais plantas e memoriais descritivos anexos ao Processo nº 1.829-PG, de 27 de maio de 2011, assim descrevem e confrontam:

MEMORIAL DESCRITIVO

Gleba : "A" (a ser desapropriada)
 Área : 2.013,11 metros quadrados.
 Prop. : Atílio Fiorino Júnior.

Gleba de formato irregular, situada neste Município e Comarca de Jaú, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no marco PP=00, cravado no Km 184 + 302,70 metros, localizado junto ao alinhamento da cerca de divisa com o DER, Rodovia SP-225, Comandante João Ribeiro de Barros, sentido Bauru-Jaú e divisa com a Gleba B, de propriedade de Atílio Fiorino Júnior e Outros; daí, segue numa extensão de 167,38 metros, com o rumo magnético de 78º24'40" NW, até o marco A; daí, deflete à esquerda e segue numa extensão de 12,00 metros, com o rumo magnético de 11º26' SW, até o marco A.1, confrontando com a Gleba "2", de propriedade de Reynaldo Fiorino, correspondente à Faixa de Servidão de Passagem Perpétua da CPFL (Companhia Paulista de Força e Luz); daí, deflete à esquerda e segue numa extensão de 168,14 metros, com o rumo magnético de 78º24'40" SE, até o marco 12-A.1, confrontando com a Gleba "1-A-B" (Remanescente), de propriedade de Atílio Fiorino Júnior; daí, deflete à esquerda e segue numa extensão de 12,03 metros, com o rumo magnético de 07º49'19" NE, confrontando com a Gleba B, de propriedade de Atílio Fiorino Júnior e Outros, até o marco PP=00, início desta descrição.

Gleba : "1-A-B" (Remanescente)
 Área : 21.138,58 metros quadrados.
 Prop. : Atílio Fiorino Júnior.

Gleba de formato irregular, situada neste Município e Comarca de Jaú, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no marco 12-A.1, distante 12,03 metros do marco PP=00, marco este, cravado no Km 184 + 302,70 metros, e localizado junto ao alinhamento da cerca de divisa com o DER, Rodovia SP-225, Comandante João Ribeiro de Barros, sentido Bauru-Jaú e divisa com a Gleba B, de propriedade de Atílio Fiorino Júnior e Outros; daí, segue numa extensão de 168,14 metros, com o rumo magnético de 78º24'40" NW, até marco A.1, confrontando com a Gleba A (ser desapropriada); daí, deflete à esquerda e segue numa extensão de 43,75 metros, com o rumo magnético de 11º26' SW, até o marco B, confrontando com a Gleba "2" de propriedade de Reynaldo Fiorino, correspondente à Faixa de Servidão de Passagem Perpétua da CPFL (Companhia Paulista de Força e Luz); daí, deflete à esquerda e segue numa extensão de 92,38 metros, com o rumo magnético de 78º24'40" SE, até o marco C, confrontando com a Gleba "2", de propriedade de Reynaldo Fiorino; daí, deflete à direita e segue numa extensão de 168,00 metros, com o rumo magnético de 11º22' SW, confrontando com a Gleba "2" de propriedade



de Reynaldo Fiorino; daí, deflete a esquerda e segue numa extensão de 88,76 metros, com o rumo magnético de 78° 24'40" NE, até o marco 12-A, confrontando com a Gleba "1-A-A", de propriedade de Attilio Fiorino Júnior; daí, deflete à esquerda e segue numa extensão de 208,42 metros, com o rumo magnético de 07°49'19" NE, até o marco 12-A.1, início desta descrição.

Obs: Na Gleba acima descrita, estão edificadas quatro casas de tijolos e coberta de telhas.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a promover a desapropriação, por via judicial ou administrativa, da gleba de terras descritas no artigo anterior, ou recebê-las em doação pura e simples, correndo as despesas, no caso de desapropriação e após regular avaliação, através das verbas próprias do orçamento em vigor.

Prefeitura Municipal de Jahu.
em 6 de julho de 2011.

OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal de Jahu.

Registrado na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 6.242, DE 13 DE JULHO DE 2011.

Declara área de terras de interesse social, para fins de desapropriação e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais nos termos do Art. 2º, inciso V, da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962 (define os casos de desapropriação por interesse social e dispõe sobre sua aplicação) e do art. 42, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Jahu (dispõe sobre decretação de desapropriação);

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de interesse social, para fins de desapropriação, para execução de obras de controle de enchentes, a área de terras denominada Gleba "D", com área de 24.837,00m², objeto da matrícula 33.649, do Cartório de Registro de Imóveis de Jahu, que constam pertencer a PEDRO ANTONIO REDI e IVONE SOUFEN REDI, as quais plantas e memoriais descritivos anexos ao Processo nº 2.450-PG, de 08 de julho de 2011, assim descrevem e confrontam:

MEMORIAL DESCRITIVO

Gleba : "D" (a ser desapropriada)

Área : 24.837,00 metros quadrados.
Prop. : PEDRO ANTÔNIO REDI.

UMA GLEBA DE TERRAS, designada GLEBA "D", situada no perímetro urbano desta cidade e comarca de Jaú, Estado de São Paulo, encerrando a área total de 24.837,00 metros quadrados, compreendida dentro do seguinte perímetro: "inicia-se a descrição pelo marco nº 06, cravado dentro da propriedade a 1,20 metros da cerca de divisa com a propriedade de João Balão, denominada Bom Retiro e a 20,00 metros da margem esquerda de divisa do Rio Jaú; deste ponto segue rio abaixo, paralelo a margem esquerda do mesmo, com rumo magnético de 59°08' NW, numa distância de 83,50 metros, até o marco nº 07, cravado a 15,00 metros da margem esquerda do Rio Jaú; deste ponto segue rio abaixo, paralelo a margem esquerda do mesmo, com rumo magnético de 41°39' NW, numa distância de 71,50 metros até o marco nº

08, cravado a 8,00 metros da margem esquerda do Rio Jaú; daí, deflete com rumo magnético de 82°34' NE, numa extensão de 101,70 metros, confrontando com João Rays até alcançar o ponto nº 09; daí, deflete à esquerda e segue com rumo magnético de 7° 26' SE, numa extensão de 179,30 metros, confrontando com José Dornellas Neto, até alcançar o marco A; daí, deflete à esquerda e segue numa extensão de 213,70 metros, com rumo magnético de 63°49' NE, confrontando com a Chácara Bom Retiro de propriedade de João Balão, até alcançar o marco nº 06, onde teve início esta perimetral. Memorial descritivo extraído da matrícula nº 33.649, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jaú-SP.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a desapropriação amigável ou judicial, da gleba de terras descritas no artigo anterior, ou recebê-las em doação pura e simples, correndo as despesas, no caso de desapropriação e após regular avaliação, através das verbas próprias do orçamento em vigor.

Prefeitura Municipal de Jahu.
em 13 de julho de 2011.

OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal de Jahu.

Registrado na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 6.243, DE 14 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre alteração do Decreto nº 5.961, de 12 de janeiro de 2010, que fixa preços para a cessão provisória remunerada de bens públicos municipais.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando que é frequente a solicitação de cessão de uso temporário de imóveis públicos do Município, por empresas, entidades assistenciais, culturais, esportivas e assemelhadas, para fins de promoção de eventos de interesse da coletividade e que essas cessões vem sendo feitas sem que haja uma disciplina regulamentada a respeito,

DECRETA:

Art. 1º São fixados os seguintes preços para a utilização dos bens públicos municipais abaixo relacionados:

a – Ginásio de Esportes "Dr. Flávio de Melo"	R\$ 900,00
b – Ginásio de Esportes "Dr. Neves"	R\$ 450,00
c – Ginásio de Esportes "Dr. Luiz Liarte"	R\$ 350,00
d – Kartódromo Municipal	R\$ 1.000,00
e – Teatro Municipal "Elza Muneratto"	R\$ 500,00
f – Galeria de Artes "Deborah Barros de A. Prado"	R\$ 400,00
g – Cine Municipal	R\$ 200,00
h – Galeria de Artes "Henrique P. A. Prado"	R\$ 400,00
i – Centro Recreativo Distrito de Potunduva	R\$ 350,00

§ 1º - Os preços fixados no caput deste artigo se referem a utilização dos bens por um (1) dia; se necessário por prazo superior, será cobrado um adicional de 50% (cinquenta por cento) dos mesmos, por dia excedente.

§ 2º - Quando se tratar de eventos com apoio ou co-patrocínio da municipalidade não haverá a cobrança de taxas.

§ 3º Quando se tratar de evento de natureza filantrópica, assistencial, educativa, cultural e benemerente, promovido por entidade sem fins lucrativos, as taxas previstas no "caput" deste artigo gozarão de redução de 70% (setenta) por cento.

Art. 2º O interessado no uso do bem público, deverá protocolar pedido



com antecedência mínima de dez (10) dias, diretamente na Secretaria a que o mesmo estiver vinculado.

Parágrafo único. Autorizado o uso pelo Secretário Municipal, o interessado deverá recolher a taxa na Tesouraria Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da autorização, sob pena de seu automático cancelamento.

Art. 3º Desde que deferida a utilização, por despacho do Prefeito ou do Secretário de Economia e Finanças, será lavrado o Termo de Cessão de Uso Provisório, do qual constará a exclusiva responsabilidade do cessionário por quaisquer ocorrências ou danos materiais, patrimoniais e morais, pelos quais responderá civil e criminalmente, perante o Município e terceiros.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 14 de julho de 2011.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na mesma data, na Secretaria Especial de Relações Institucionais.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.615, DE 13 DE JULHO DE 2011.

Proc. 071/2011

Autor: Fernando Frederico de Almeida Junior.

Considera de Utilidade Pública a Associação Cultural Filhos de Ilunga.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. Fica considerada de utilidade pública a Associação Cultural Filhos de Ilunga, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 13.475.205/0001-75, com sede no Município de Jahu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 13 de julho de 2011.
158º ano da fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.616, DE 13 DE JULHO DE 2011.

Proc. 099/2009

Autor: Fernando Frederico de Almeida Junior.

Dispõe sobre a concessão de passe livre às pessoas com deficiência nos serviços de transporte coletivo urbano, no

âmbito do Município de Jahu, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. É concedido passe livre a todas as pessoas com deficiência, comprovadamente carentes, para utilização nos serviços de transporte coletivo urbano e semi-urbano, no âmbito do Município de Jahu.

Art. 2º Para efeito exclusivamente de concessão do benefício de que trata esta lei, considera-se:

I – passe livre: documento fornecido pela Prefeitura Municipal de Jahu à pessoa com deficiência, comprovadamente carente, nos termos desta lei, para utilização nos serviços de transporte coletivo urbano e semi-urbano no Município de Jahu;

II – pessoa com deficiência: além daquelas assim definidas em legislação federal, a pessoa que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de alguma atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de 41 decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma, nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05, no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60%; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

d) deficiência mental: transtorno mental; ou funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 anos, e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação;
2. cuidado pessoal;
3. habilidades sociais;
4. utilização dos recursos;
5. saúde e segurança;
6. habilidades acadêmicas;
7. lazer; e
8. trabalho;

e) deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

III - pessoa comprovadamente carente: aquela que comprove renda familiar mensal per capita igual ou inferior a um salário mínimo estipulado pelo Governo Federal;

IV – transporte coletivo urbano e semi-urbano: aquele prestado à pessoa ou grupo de pessoas dentro dos limites territoriais do Município de Jahu;

V - assento: poltrona ou banco individual utilizado pelos usuários no transporte coletivo, observadas as condições de segurança e de fácil locomoção.

Art. 3º Para efeito de habilitação ao benefício de que trata esta lei, será apresentado requerimento, devidamente assinado pelo interessado ou por procurador, tutor ou curador, acompanhado dos documentos que comprovem as condições exigidas.

Parágrafo único. Na hipótese de o requerente ser analfabeto ou de estar impossibilitado de assinar, será admitida a aposição da impressão digital, na presença de funcionário do Poder Executivo Municipal, que o identificará, ou a assinatura a rogo, na presença de duas testemunhas.

Art. 4º A renda familiar per capita deverá também ser objeto de declaração pelo requerente, ou seu representante legal, em formulário próprio.

Art. 5º A deficiência será comprovada mediante declaração emitida por médico ou instituição especializada que atenda ao deficiente, especificando o tipo de deficiência.



Art. 6º O benefício do passe livre será estendido a um acompanhante da pessoa com deficiência sempre que o médico ou a instituição especializada fizer constar na declaração de que trata o artigo 5º desta lei, de maneira fundamentada, a necessidade de a pessoa com deficiência estar acompanhada para a utilização dos serviços de transporte coletivo urbano e semi-urbano.

Art. 7º Nos meios de transportes tratados nesta lei, serão reservados dois assentos às pessoas com deficiência, que serão identificados com placa de reserva preferencial.

Parágrafo único. Fica assegurada à pessoa com deficiência a prioridade no embarque do transporte coletivo urbano e semi-urbano.

Art. 8º É vedada a exigência às pessoas com deficiência de renovação periódica ou anual de cadastro ou de carteira específica fornecida pelas próprias empresas concessionárias dos serviços de transporte coletivo urbano e semi-urbano.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 13 de julho de 2011.
158º ano da fundação da Cidade.**

OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.617, DE 13 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a fim de atender despesas com recursos do governo Municipal, para o programa 0307 (Esporte, lazer e qualidade de vida), para contrapartida da Construção de Piscina para AMAI, para o exercício de 2011, obedecida a seguinte classificação:

02.09.03	44.50.42.00	27.812.0307 1028	01	Auxílios	R\$ 30.000,00
----------	-------------	------------------	----	----------	---------------

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a elevar, se necessário, o valor estabelecido no artigo 1º desta Lei, de acordo com o artigo 6º da Lei nº 4.548 de 29 de dezembro de 2010.

Art. 3º O crédito autorizado pelo artigo 1º será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos próprios do Município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 13 de julho de 2011.
158º ano da fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.618, DE 13 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre a organização dos serviços de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Jahu, autoriza a Administração Pública a delegar a sua execução, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os serviços de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Jahu serão prestados sob os regimes público e privado, conforme a hipótese, regulados pela presente lei e regulamentados em ato infralegal, no que couber.

§ 1º - Para os fins desta Lei, considera-se abrangido pelo Município de Jahu a cidade de Jahu, bem como todos os Distritos, bairros e divisões administrativas do Município de Jahu.

§ 2º - Considera-se serviço de transporte coletivo público de passageiros as atividades de transporte coletivo, no âmbito do Município de Jahu, tidas por essenciais, executadas em itinerário fixo e mediante cobrança de tarifa definidos pelo Poder Executivo Municipal, através de veículos de transporte coletivo de passageiros, de acordo com Normas ABNT 14022, 15570 e 15646 e Portaria Inmetro nº 168/2008, reguladas pelo regime jurídico de direito público, operadas em regime de concessão ou permissão.

§ 3º - Considera-se serviço de transporte coletivo privado de passageiros, no âmbito do Município de Jahu, as atividades de transporte coletivo eventuais, sem itinerário fixo e não enquadradas no conceito do parágrafo anterior, prestadas em regime de direito privado, operadas mediante autorização do Poder Público.

Art. 2º O Transporte Coletivo Público de Passageiros no Município de Jahu, como serviço público, terá sua organização, gerenciamento e planejamento provido diretamente pelo Poder Executivo do Município de Jahu.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo, assim como todas as normas previstas nesta Lei aplicam-se aos serviços de transporte coletivo da cidade de Jahu e de todos os Distritos, bairros e divisões administrativas do Município de Jahu.

§ 2º - No âmbito do Poder Executivo Municipal, as competências fiscalizatórias, de planejamento e de gestão, definidas nesta Lei, serão exercidas pela Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, salvo quando, expressamente, for reservada a competência ao Chefe do Poder Executivo Municipal, na presente Lei ou na Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Compete ao Município, diretamente, ou, indiretamente, através de delegação a empresas privadas especializadas, sob o regime de concessão ou permissão, a execução dos serviços de transporte coletivo público de passageiros no território do Município de Jahu.

Art. 4º O Transporte Coletivo Privado, destinado ao atendimento de segmento específico e pré-determinado da população, inclusive de escolares e de fretamento, está sujeito à regulamentação e à prévia autorização do Poder Público.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES APLICÁVEIS AO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS

Art. 5º O Serviço de transporte coletivo público de passageiros no Município de Jahu obedecerá às seguintes diretrizes:

I – Universalidade e Socialização do serviço público, devendo servir ao conjunto da população urbana e rural, assegurando acesso do serviço a todos os que dele necessitarem, inclusive às populações mais carentes e de baixa renda;

II – Isonomia do serviço público, impondo-se a igualdade de tratamento a todos os usuários do serviço, sendo vedadas preferências e preterições sem amparo em situações que as justifiquem;

III – Modicidade tarifária, assegurando-se a todos os usuários tarifas módicas e que



favoreçam o amplo acesso ao serviço público, sem prejudicar a qualidade do atendimento;

IV – Eficiência e qualidade do serviço prestado, devendo a prestação orientar-se a assegurar o conforto, a segurança, a regularidade, a continuidade, a confiabilidade, a frequência e a pontualidade do serviço público;

V – Atualidade do serviço público, assegurando-se a constante e permanente atualização tecnológica e metodológica da prestação do serviço público, sempre em benefício da população e dos usuários;

VI – Garantia de acesso a pessoas com deficiências e aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos;

VII – Integração entre os diversos meios de transporte;

VIII – Complementaridade e manutenção da sustentabilidade econômica das várias modalidades de transporte;

IX – Tratamento integrado e compatível com as demais políticas urbanas;

X – Economicidade no planejamento e na delegação do serviço público;

XI – Publicidade e participação popular no planejamento e na delegação do serviço público.

XII – Proteção ao meio ambiente, inclusive com o uso preferencial de biocombustíveis nos veículos utilizados no serviço de transporte coletivo.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO, DO PLANEJAMENTO E DA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS

Art. 6º O planejamento do sistema de transporte coletivo público será adequado às alternativas tecnológicas disponíveis e atenderá ao interesse coletivo, obedecendo às diretrizes gerais do planejamento global da cidade, notadamente no que diz respeito ao uso e ocupação do solo e ao sistema viário básico.

Art. 7º A região, cuja densidade demográfica viabilize a implantação do serviço de transporte coletivo, será considerada atendida sempre que sua população não esteja sujeita a deslocamento médio superior a 600 metros, para área urbana, e 1.500 metros para área rural, para acesso da residência ou do local de trabalho ao ponto de transporte coletivo mais próximo.

Art. 8º O serviço público deve ser planejado de modo a alcançar ampla capilaridade e assegurar a socialização do atendimento, sendo que poderá o Poder Público utilizar de mecanismos de financiamento internos ou externos à concessão a financiar ou subsidiar a operação do serviço em regiões cuja densidade demográfica não viabilize economicamente o custeio do serviço a preço de tarifa módico.

Art. 9º O Município poderá firmar convênios ou contratar consórcios públicos com o Governo do Estado e/ou com os Municípios de sua região para, em cumprimento ao Estatuto das Cidades – Lei Federal nº 10.257/2001, planejar e promover a integração regional de sistemas de transporte coletivo, desde que haja o cumprimento das normas da presente lei.

Parágrafo único. No caso de a integração de sistemas ser efetuada mediante a contratação de Consórcio Público, além de observar, previamente, o disposto no parágrafo anterior, deverá ser precedida de aprovação de lei autorizativa específica e observar os demais requisitos da Lei Federal nº. 11.107/2005 e de seu Decreto Regulamentar.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal, por razões de conveniência, oportunidade e eficiência, poderá incluir, no objeto das concessões, a operação de linhas de transporte escolar municipal, de responsabilidade da Prefeitura, integrando esse atendimento com o transporte coletivo público.

§ 1º - Para os fins do previsto no caput do presente artigo e visando preservar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão e a modicidade tarifária, o Poder Executivo Municipal adquirirá junto à respectiva concessionária o número de passagens necessário ao custeio de todas as viagens realizadas pelos alunos atendidos pela Prefeitura Municipal, ao valor da tarifa vigente.

§ 2º - A integração do transporte coletivo público com o transporte escolar, a que se refere esse artigo, será possível através da criação de linhas especiais, exclusivas para os estudantes, ou integração da demanda usuária de transporte escolar em linhas já existentes.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal incluirá no objeto das concessões a operação através de linhas e passes integrados entre a cidade de Jahu, os Distritos, bairros urbanos e divisões administrativas, com terminal anexo à Estação Rodoviária.

Parágrafo único. Na integração estabelecida no caput deste artigo será previsto passe integrado entre a cidade de Jahu e o Distrito de Potunduva, Vila Ribeiro e Pouso Alegre de Baixo.

Art. 12. O Poder Executivo incluirá, no objeto das concessões, o cumprimento pela concessionária, em conjunto com o Poder Público municipal, de programas, ações ou campanhas que fomentem o uso do transporte coletivo em

detrimento do transporte individual.

Art. 13. O Poder Executivo, por razões de conveniência, oportunidade e eficiência, poderá incluir, no objeto das concessões, a operação de transporte para atendimento de pessoas com deficiência e transtorno mental na locomoção até os centros de atividades esportivas e culturais do Município, integrando esse atendimento com o transporte coletivo público.

CAPÍTULO IV

DA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO

Art. 14. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar a terceiros, por meio de concessão, precedida de licitação na modalidade concorrência pública, a prestação e a exploração do serviço de transporte coletivo público de passageiros do Município de Jahu, englobando o território da Cidade de Jahu e todos os seus distritos, pelo prazo de 15 (quinze) anos.

Parágrafo único. O prazo de concessão definido no caput do presente artigo poderá ser prorrogado, por igual período, em qualquer dos seguintes casos:

I – quando a concessionária houver prestado o serviço com regularidade e qualidade satisfatória, no prazo original da concessão;

II – quando, mediante apuração técnica do poder concedente, for constatado que a concessionária não teve assegurado o equilíbrio econômico-financeiro de seu contrato, possuindo parcelas de bens e instalações a depreciar ou remunerações tarifárias não auferidas durante a concessão.

Art. 15. Poderá o Poder Concedente prever, no projeto da concessão e no Edital de licitação, a integração da exploração de outros bens associados direta ou indiretamente ao transporte coletivo de passageiros, como instalações comerciais nas estações de passageiros, espaços publicitários no interior e exterior veículos, entre outros negócios, como fonte acessória ou alternativa de receita da concessão.

Art. 16. No exercício do gerenciamento do sistema de transporte coletivo, no objetivo de manter a melhor prestação do serviço público, o Poder Concedente poderá modificar o modal operacional de veículos, determinando à empresa concessionária os tipos de veículos a serem utilizados, inclusive, caso necessário, com maior ou menor capacidade de transporte do que os originalmente fixados pelo Edital de Licitação, restabelecendo-se, concomitantemente, a equação econômico-financeira do contrato, conforme o modal utilizado.

Art. 17. São atribuições do Poder Concedente:

I – planejar, regular e regulamentar os serviços de transporte coletivo público de passageiros, favorecendo a eficiência, a universalidade e a socialização do serviço;

II – regulamentar o serviço de transporte coletivo público de passageiros municipal, observando-se as diretrizes estabelecidas exemplificativamente no art. 5º desta Lei e ainda às seguintes metas e diretrizes:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições que regem o serviço, bem como as cláusulas do contrato, zelando pela segurança jurídica e eficiência no setor;

b) prover a fiscalização e controle constante e permanente acerca da prestação do serviço;

c) responder de modo ágil e fundamentado as postulações do concessionário dos serviços de transporte coletivo público;

d) aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais sempre de modo fundamentado e observando as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, quando cabíveis e pertinentes;

e) intervir na concessão, nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

f) extinguir a concessão, nos casos previstos nesta lei e nos contratos;

g) homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas, mediante as normas pertinentes e os contratos;

h) zelar pela boa qualidade do serviço, observadas as condições de eficiência, regularidade, segurança, rapidez, continuidade, conforto, modicidade tarifária, manutenção dos equipamentos, atualidade tecnológica e acessibilidade, particularmente para pessoas com deficiência, idosos e gestantes;

i) estimular o aumento da produtividade dos serviços e da preservação do meio ambiente;

j) implantar mecanismos permanentes de informação sobre os serviços prestados para facilitar o seu acesso aos usuários.

III – Fixar itinerários e pontos de parada;

IV – Fixar horários, frequência, frota e terminais de cada linha;

V – Organizar, programar e fiscalizar o sistema;

VI – Implantar, modificar e extinguir linhas;



VII – definir os pontos de parada e terminais de embarque e desembarque de linhas intermunicipais, interestaduais e internacionais de transporte público de passageiros no território do Município;

VIII – Contratar, sempre mediante licitação, a concessionária do transporte coletivo municipal;

IX – Fiscalizar a comercialização de créditos para uso no transporte coletivo municipal;

X – Definir, no edital de licitação, os critérios para remuneração da concessionária e as hipóteses de reajuste e revisão da tarifa;

XI – Elaborar os cálculos tarifários, sempre respeitando a proposta vencedora da licitação e os índices de reajuste e hipóteses de revisão estabelecidos no edital de licitação e no contrato de concessão;

XII – Registrar a empresa concessionária;

XIII – Vistoriar, sem ônus para a concessionária, os veículos em operação, exigindo o cumprimento das metas de qualidade e eficiência da frota, bem como o respeito à qualidade dos insumos de operação;

XIV – Fixar e aplicar penalidades à concessionária, na forma dessa lei e do disposto no edital de licitação e no contrato de concessão;

XV – Solicitar relatório técnico operacional, quando necessário, junto à concessionária;

XVI – Estabelecer as normas relativas ao pessoal de operação;

XVII – Monitorar o número de passageiros do sistema;

XVIII – Definir o “lay-out” dos veículos.

Art. 18. São obrigações dos operadores e delegatários do serviço público de transporte coletivo, além de outras definidas no edital de licitação e no contrato de concessão:

I – atuar de modo eficiente na prestação do serviço público, cumprindo rigorosamente as normas contratuais, regulamentares e legais aplicáveis ao serviço público;

II – atuar de modo diligente e eficiente na prestação de informações ao Poder Público e aos usuários, individual ou coletivamente considerados;

III – efetuar e manter atualizada sua escrituração e documentos contábeis de modo a possibilitar a fiscalização pública;

IV – cumprir as normas de operação e arrecadação, inclusive as atinentes à cobrança de tarifa;

V – promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente;

VI – adequar a frota às necessidades do serviço, obedecendo as normas fixadas pelo Poder Executivo;

VII – realizar a arrecadação de tarifa em dinheiro, nos ônibus, terminais e pontos de parada do sistema, e executar a comercialização de todos e quaisquer créditos para uso no transporte coletivo público de passageiros do Município;

VIII – gerenciar, administrar e operar o sistema de bilheteagem eletrônica;

IX – apresentar periodicamente a comprovação de regularidade das obrigações previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

CAPÍTULO V

DA FORMAÇÃO DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO

Art. 19. A concessão para a prestação dos serviços será outorgada mediante prévia licitação, nos termos desta Lei e da legislação aplicável.

Art. 20. A licitação para concessão do serviço de transporte público municipal de passageiros deverá se processar pela modalidade concorrência pública, através de qualquer dos critérios de julgamento definidos no art. 15 da Lei Federal nº 8.987/95.

Art. 21. As licitações serão precedidas de projeto básico, que informe as características e detalhamentos essenciais para a operação do serviço, permitindo o conhecimento, pelos interessados, dos investimentos e custos a serem incorridos no prazo contratual.

Parágrafo único. O projeto básico referido no caput deste artigo contemplará a gratuidade do transporte público municipal de passageiros às pessoas com transtorno mental e às pessoas com deficiência, física ou intelectual.

Art. 22. É obrigatória a construção de cobertura, abrigos e manutenção de pontos de ônibus, de terminais e outras obras associadas à operação do serviço de parada de ônibus, nos moldes da Lei Municipal nº 3.296/98, facultando a abertura

de certame licitatório específico para esse fim.

Parágrafo único. Caso o projeto referido no caput deste artigo contemple a construção de pontos de ônibus, de terminais e outras obras associadas à operação do serviço, fica obrigatória a disponibilização, nestes locais, de informativos sobre itinerários e horários dos ônibus, inclusive de modo a possibilitar a consulta também por pessoa com deficiência visual.

Art. 23. O processo licitatório será informado pelos princípios da isonomia, da economicidade, do julgamento objetivo, da vinculação ao edital e dos demais princípios definidos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

CAPÍTULO VI

DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Art. 24. O contrato de concessão deve consignar todas as condições para a execução do serviço público, em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e das propostas a que se vinculam, sendo cláusulas necessárias as previstas no artigo 23 da Lei nº 8.987/95, e, ainda, aquelas que definam:

I – a delimitação do objeto e os seus elementos característicos;

II – prazos para cumprimentos de encargos específicos e prazo da concessão;

III – a forma de remuneração e os critérios de revisão e reajustamento de tarifas, indicando a periodicidade e o índice que melhor reflita a variação econômica dos insumos próprios do setor;

IV – os bens reversíveis, quando houver;

V – os critérios e as fórmulas de cálculo das amortizações e depreciações de investimentos que se fizerem necessários;

VI – os direitos, garantias e obrigações do Poder Público e dos operadores, em relação a alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação do serviço;

VII – os direitos dos usuários;

VIII – os prazos de início de etapas de execução, conforme o caso;

IX – as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

X – o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, quando envolvida contraprestação pecuniária do Poder Público na concessão;

XI – as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o operador e sua forma de aplicação;

XII – as hipóteses de rescisão;

XIII – a obrigação do contratado de manter, durante toda a sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Art. 25. A concessão será regida pelas disposições contratuais, pelas normas da Lei nº 8987/95 e legislação aplicável.

Art. 26. A concessão será operada somente pela empresa que vencer a licitação e firmar o respectivo contrato.

Parágrafo único. A transferência da concessão ou do controle societário da concessionária, bem como as fusões, incorporações e cisões, durante a execução do contrato, somente poderão ser realizadas mediante prévia e expressa anuência do Poder Concedente, na forma do art. 27 da Lei Federal n.º 8.987/95, sob pena de caducidade da concessão.

Art. 27. O Poder Concedente poderá modificar aspectos da concessão que refiram à prestação do serviço público, atinentes à frota de veículos e às condições da prestação, com vistas ao cumprimento de novas disposições regulamentares ou legais ou, ainda, com vistas ao atendimento das necessidades dos usuários concretamente demonstradas e do interesse público, mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, as modificações a que se refere o presente artigo deverão ser motivadas e justificadas concretamente, apontando-se as razões de interesse público que as fundamentam.

Art. 28. A inexecução total ou parcial do contrato de concessão, decorrente de dolo ou culpa, comprovados em regular processo administrativo, acarretará, a critério do Poder Público e obedecido o princípio da proporcionalidade, a aplicação das penalidades contratuais, respeitadas as normas convencionadas entre as



partes.

Art. 29. O Poder Concedente poderá executar, periodicamente, avaliação da qualidade e eficiência do serviço prestado e concedido, a qual pressupõe a aplicação de um conjunto de avaliações decorrentes de certos indicadores formulados pelo Poder Concedente por ato regulamentar ou diretamente nos editais de licitação e contratos.

CAPÍTULO VIII DA INTERVENÇÃO

Art. 30. Poderá o Poder Público, visando a assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, intervir na operação do serviço.

§ 1º - A intervenção será precedida de adequado processo administrativo que garanta a oportunidade de manifestação do interessado, com as garantias do contraditório e da ampla defesa;

§ 2º - Considera-se deficiência grave na prestação do serviço para efeito desta lei:

I - desobediência reiterada e comprovada aos dispositivos contidos na presente Lei, na Lei n.8987/95 e nos regulamentos aplicáveis ao serviço, inclusive aqueles atinentes ao itinerário ou horário determinados à operação do serviço, salvo por motivo de força maior ou razão devidamente justificada;

II - não atendimento de intimação expedida pelo Poder Público no sentido de retirar de circulação, em prazo determinado, veículo julgado em condições comprovadamente inadequadas para o serviço;

III - o descumprimento, por culpa de empresa contratada, devidamente comprovado em processo administrativo, da legislação trabalhista, de modo a comprometer a continuidade dos serviços executados;

IV - a ocorrência de irregularidades dolosas contábeis, fiscais e administrativas, apuradas mediante auditoria, que possam interferir na continuidade dos serviços executados.

Art. 31. A intervenção será formalizada em ato administrativo próprio, devidamente motivado, com a indicação precisa das razões que a ensejaram, e também:

I - do prazo de intervenção, que deverá ser de, no máximo, 180 dias;

II - das instruções e regras que orientarão a intervenção;

III - do nome do interventor com funções de coordenação da intervenção.

Art. 32. No período de intervenção, a Municipalidade assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a concessionária utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas, e todos os demais meios necessários à operação.

Art. 33. Ao final da intervenção, se o contrato de concessão não for extinto, por caducidade, haverá a devolução do serviço ao concessionário, acompanhada de prestação de contas previamente elaborada pelo interventor, responsável pelos atos praticados durante a sua gestão.

CAPÍTULO IX DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONCESSIONÁRIO

Art. 34. Incumbe ao operador a execução do serviço delegado, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados, por dolo ou culpa, devidamente comprovados em processo administrativo, ao Poder Público, aos usuários ou a terceiros.

CAPÍTULO X DA REMUNERAÇÃO DO CONCESSIONÁRIO E DA POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 35. A remuneração do concessionário advirá do pagamento de tarifa pelos usuários do serviço público, que serão fixadas e corrigidas de acordo com os critérios da presente lei, do edital de licitação e do contrato de concessão.

Art. 36. É permitido à Administração, excepcionalmente e com vistas a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a modicidade tarifária, inclusive durante a vigência dos contratos de concessão, prever modelos mistos de remuneração do concessionário, combinando-se a remuneração tarifária com subsídios orçamentários providos pelo Poder Público.

Art. 37. O valor das tarifas dos serviços de transporte coletivo público de passageiros será decretado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 38. Em atenção ao princípio da modicidade, o valor da tarifa será fixado em montante estritamente necessário à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, estabelecido pelo edital de licitação e pela proposta vencedora da licitação, observando-se os critérios de reajuste e revisão estabelecidos no contrato

de concessão.

§ 1º - Ao serviço público de transporte coletivo de passageiros poderão ser aplicadas tarifas diferenciadas, a critério do Poder Concedente, nos termos do artigo 13 da Lei n. 8987/95.

§ 2º - As isenções e benefícios tarifários de qualquer natureza, além daqueles já estabelecidos até a data da publicação desta Lei, somente poderão ser criados mediante Lei específica, que defina a respectiva fonte orçamentária de custeio, preservando-se a modicidade tarifária dos demais usuários do sistema.

Seção Única
Da Tarifa

Art. 39. O edital de licitação apresentará a composição do valor da tarifa fixa de início da concessão ou da tarifa máxima, no caso de o julgamento da licitação ocorrer pelo critério de menor tarifa.

§ 1º - A tarifa fixada no edital ou decorrente da proposta vencedora da licitação será objeto de reajuste e/ou revisão, nas condições e/ou prazos definidos no edital de licitação e no contrato de concessão.

§ 2º - Na elaboração do cálculo da tarifa fixa ou máxima, a ser definida no Edital de Licitação, e nas hipóteses de reajuste ou revisão, as isenções e/ou descontos tarifários serão deduzidos do número de passageiros transportados, salvo quando houver o pagamento dessas modalidades de transporte por outras fontes de financiamento.

Art. 40. O cálculo da tarifa fixa ou máxima, a ser definida no edital de licitação, deverá levar em conta os seguintes custos que, relacionados à quilometragem média do sistema e rateados pelo índice de passageiros pagantes equivalentes por quilômetro (IPKe), estabelecerão o valor da tarifa:

I - Custo Operacional;

II - Custo de Capital;

III - Custo Básico de Administração;

IV - Margem de lucro líquido;

V - Custo Tributário.

Art. 41. Considera-se Custo Operacional o conjunto de encargos e despesas fixas e variáveis decorrentes da operação do serviço de transporte pelo concessionário com combustíveis, lubrificantes, rodagem, peças e acessórios, serviços de terceiros relativos à manutenção, pessoal de manutenção, pessoal de tráfego, pessoal de operação, encargos sociais, uniformes, seguros (obrigatórios, contra terceiros, material, pessoal e moral), fundo de assistência Sindical, benefícios sociais, entre outros custos cuja assunção seja indispensável à operação do sistema.

Art. 42. Consideram-se como custos de capital a remuneração e a depreciação de capital investido na frota, bem como a depreciação e remuneração de capital investido em máquinas, instalações e equipamentos e a remuneração de almoxarifado, da seguinte forma:

I - Remuneração de Capital em Veículos (material rodante): para cálculo de remuneração mensal de capital aplica-se a taxa mensal de 1% (um por cento) sobre o valor de um veículo novo ou similar de cada categoria, sem pneu, deduzindo-se a parcela já depreciada.

II - Depreciação de Veículos: a depreciação deverá provisionar a reposição do veículo novo ou similar de cada categoria, indicado pelo fornecedor, considerando o prazo de vida útil e valor residual específico para cada tipo;

III - O prazo de vida útil, a ser considerado na planilha tarifária, será de 10 anos:

IV - O valor residual ao final do prazo de vida útil de cada tipo de veículo, a ser considerado na planilha tarifária, será de 10% (dez por cento);

V - A depreciação será calculada na forma linear, sobre o valor do veículo novo, deduzido o saldo residual, ou seja, corresponderá 1/120 (um - cento e vinte avos) ao mês, sobre o valor do veículo novo;

VI - a depreciação e remuneração do capital investidos em máquinas, instalações e equipamentos, bem como a remuneração de almoxarifado por tipo de veículo equivalente, serão obtidas através de coeficiente mensal que incidirá em relação ao preço de um veículo convencional (comum) completo para cada veículo da frota total.

Art. 43. Consideram-se como integrantes do custo básico de administração:

I - custo de pessoal de administração: os custos relativos ao pessoal da administração serão obtidos através de coeficiente em relação ao custo de pessoal de tráfego (operação);

II - custo de despesas gerais: consideram-se aqueles custos necessários à execução



dos serviços não vinculados diretamente à operação do sistema de transporte, e serão obtidos através de coeficiente mensal que incidirá sobre o preço de um veículo no convencional completo, multiplicado pela frota total;

III – custo de remuneração da diretoria: considera-se como custo de remuneração da diretoria o valor necessário, dentro das metas de eficiência, para o pagamento de pro labore mensal aos diretores para o exercício das funções de direção da concessionária, e serão obtidos através de coeficiente mensal que incidirá em relação ao salário base (sem encargos) do motorista, por veículo da frota total;

Art. 44. Considera-se Custo Tributário os tributos, taxas e contribuições que incidem ou vierem a incidir sobre a receita e a movimentação financeira do sistema sendo esse custo necessariamente vinculado à legislação vigente, consideradas as variações porventura existentes.

Art. 45. A Margem de Lucro Líquido, integrante da planilha tarifária da concessão, será calculada mediante a incidência de um percentual de 10% sobre os custos totais do sistema.

Art. 46. O índice de passageiro por quilômetro (IPK) será o divisor do total do custo por quilômetro, obtido segundo os critérios estabelecidos nos artigos 37 a 42 da presente Lei, para efeito de determinação do preço da tarifa.

§ 1º - A metodologia para a obtenção do IPK garantirá a observância de uma relação entre o número total de passageiros pagantes equivalentes e a quilometragem total do sistema, em um mesmo período de análise.

§ 2º - A quilometragem total do sistema é a soma da quilometragem programada acrescida da quilometragem ociosa, necessária para o deslocamento da frota desde a garagem até ponto de início da operação e desde o ponto de conclusão da operação até a garagem.

Art. 47. A tarifa fixa ou máxima, a ser definida no edital de licitação, será o valor encontrado pela divisão do custo total por quilômetro do sistema, pelo índice de passageiros por quilômetro - IPK.

Parágrafo único. O custo de quilometragem total do sistema será encontrado ponderando-se o custo de quilometragem de cada categoria de veículo pela sua participação na quilometragem total do sistema.

CAPÍTULO XI DAS SANÇÕES

Art. 48. Para os fins da presente lei, será considerada irregular e clandestina a execução de qualquer tipo de serviço de transporte coletivo de passageiros, no Município de Jahu, sem a correspondente delegação ou autorização do Poder Público, hipótese que ensejará a aplicação das seguintes sanções:

I – interdição das operações;

II – aplicação de multa pecuniária, no valor de 100 (cem) UFESP;

III – apreensão e retenção dos veículos, cuja liberação estará condicionada ao pagamento da taxa prevista no § 2º deste artigo;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, vigente a ser fixado pelo ato sancionador.

§ 1º – As penalidades previstas neste artigo podem ser cumuladas.

§ 2º - Em caso apreensão do veículo, a liberação somente ocorrerá mediante o pagamento de taxa de apreensão, no valor de 10 (dez) UFESP, independente da aplicação das penalidades previstas no caput deste artigo.

§ 3º - Uma vez constatada a execução de transporte irregular, nos termos do presente artigo, o agente competente emitirá o respectivo auto de infração e promoverá a imediata apreensão do veículo.

§ 4º - Do Auto de Infração, deverão constar os seguintes dados relativos à infração:

Local;

Hora de ocorrência;

Placa e chassis do veículo;

Identificação do condutor, com nome, RG, CPF e endereço para intimação;

Identificação da pessoa jurídica ou física responsável pela prestação do serviço, se houver;

Indicação das penalidades que se referem os incisos I a IV do presente artigo.

§ 5º - Emitido o auto de infração e apreendido o veículo, o condutor permanecerá de posse de uma cópia daquele.

§ 6º - Do auto de infração caberá defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua emissão, a qual deverá ser dirigida ao Secretário Municipal de Transportes e Trânsito.

§ 7º - Julgada a defesa improcedente, o infrator deverá realizar o pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de notificação da respectiva decisão.

§ 8º - A defesa apenas será julgada procedente no caso de restar comprovada, na defesa, a inocorrência do fato registrado no auto de infração.

§ 9º - O julgado de procedência da defesa não exime o infrator do pagamento da taxa de liberação do veículo apreendido nem lhe confere o direito de restituição da mesma, caso já adimplida.

§ 10 - Para os fins do presente artigo, inclui-se, também, na condição de irregular qualquer transporte de passageiros, realizado por delegatários de linhas intermunicipais, interestaduais e internacionais, com embarque e desembarque ou origem e destino no território do Município de Jahu.

Art. 49. O inadimplemento contratual do concessionário do serviço público de transporte coletivo municipal, assim como o descumprimento das normas regulamentares e das normas legais aplicáveis à atividade, inclusive das regras dispostas na presente lei, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

I – advertência escrita;

II – multa contratual;

III – multa condenatória fixada em regulamento;

IV – afastamento de funcionários e interdição de equipamentos e de veículos;

V – intervenção, no caso de concessão;

VI – rescisão do contrato;

VII – declaração de caducidade da concessão.

VIII – suspensão do direito de licitar por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IX – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Concessionário ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo podem ser cumuladas.

Art. 50. A aplicação das penalidades previstas no artigo anterior será precedida de processo administrativo, realizado com as garantias do contraditório e da ampla defesa, que comporte a oportunidade de manifestação do interessado.

§ 1º - O processo administrativo deverá concluir-se no prazo máximo de 30 dias.

§ 2º - O concessionário terá direito de defesa no prazo de 10 dias úteis contados do ato de intimação.

§ 3º - Das decisões proferidas pelo Secretário Municipal competente, quanto à aplicabilidade das sanções previstas nos incisos V a IX do artigo anterior, será assegurado pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 5 dias úteis, a contar da respectiva intimação.

§ 4º - O ato de intimação do concessionário para integrar o processo administrativo referido no presente artigo deverá indicar a hipótese fática, os fundamentos legais aplicáveis, a capitulação tipológica e demais informações necessárias ao pleno conhecimento da imputação.

CAPÍTULO XII

DO TRANSPORTE COLETIVO PRIVADO DE PASSAGEIROS

Art. 51. O serviço de transporte coletivo privado de passageiros ocorrerá pela modalidade de fretamento, considerado este a atividade econômica de transporte coletivo restrita a segmento específico e pré-determinado de passageiros, definida no capítulo I da presente Lei.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei o fretamento é classificado da seguinte forma:

I – de âmbito municipal: é a atividade de transporte coletivo privado com origem e destino dentro dos limites do Município de Jahu, prestado regular ou ocasionalmente;

II – de âmbito intermunicipal: é a atividade de transporte coletivo privado em que o Município de Jahu figura, em qualquer hipótese, como localidade de referência dos trajetos, seja como destino, origem ou rota de passagem.

Art. 52. A atividade de fretamento, de âmbito municipal ou intermunicipal, deverá ser previamente contratada com os seus usuários, cabendo obrigatoriamente ao seu explorador portar os seguintes instrumentos comprobatórios do ajuste:



I – contrato de prestação do serviço ou nota fiscal da atividade;
 II – lista de usuários ou documento específico comprobatório da prévia autorização do itinerário e pontos de parada.

Art. 53. O exercício da atividade de fretamento no Município de Jahu, a ser prestado por pessoa jurídica, condiciona-se à obtenção de autorização específica, renovada anualmente, expedida pela Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito de Jahu.

§ 1º - A autorização para o exercício da atividade de fretamento será precedida de cadastramento na competente Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito de Jahu, atendendo-se as seguintes condições:

I – habilitação em vistoria técnica dos veículos a serem utilizados na atividade de fretamento;

II – comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

III – apresentação de contrato social ou estatuto social devidamente registrados na Junta Comercial de São Paulo;

IV – comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal;

V – comprovação de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal, referente aos tributos relacionados com a atividade de transporte de passageiros;

VI - comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VII – comprovação de que os condutores dos veículos são portadores de Carteira Nacional de Habilitação na categoria profissional "D" ou "E";

VIII – comprovação do licenciamento dos veículos indicados para a atividade no Estado da São Paulo;

IX – apólice do seguro que garanta aos usuários do serviço cobertura contra danos civis, sem prejuízo da cobertura de seguro obrigatório de danos pessoais (DPVAT), com validade equivalente aos certificados de vistorias dos veículos;

X – outras provas exigidas por Decreto ou pela Secretaria Municipal de Trânsito e Serviços Públicos de Jahu.

§ 2º - Toda a alteração que ocorrer na empresa que implique a modificação do conteúdo dos documentos referidos neste artigo deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito de Jahu, no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 3º - Na prestação dos serviços de que trata este artigo, é vedada a utilização de veículos com mais de 15 anos de fabricação.

Art. 54. Os veículos em atividade de fretamento deverão portar, em local visível, a respectiva autorização.

Art. 55. No caso de fretamento intermunicipal, a autorização e o comprovante em validade de vistoria técnica, emitidos pelos respectivos órgãos públicos responsáveis, habilitam o operador ao desempenho da atividade nos limites do Município, devendo ser portados em local visível do veículo.

Art. 56. É proibida aos veículos em atividade de fretamento a utilização de pontos e vias de exclusiva utilização do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros.

Art. 57. É proibido o transporte de passageiros em pé, no interior dos veículos destinados à atividade de fretamento, devendo ser respeitada a capacidade original de lotação de passageiros sentados do veículo.

Art. 58. A inobservância das obrigações estabelecidas nesta lei e nos atos regulamentares sujeitará a pessoa jurídica que explora a atividade de fretamento às seguintes penalidades, aplicáveis, separadas ou cumulativamente, independentemente da ordem em que estão classificadas:

I - retenção e remoção do veículo;

II - suspensão da autorização;

III - revogação da autorização;

IV - suspensão ou cassação do certificado de vínculo ao serviço.

Parágrafo único. O veículo retido pelo Poder Público, nos termos do inciso I do "caput" deste artigo, será liberado após o pagamento integral dos preços públicos de remoção e estadia, conforme fixado em norma pertinente.

Art. 59. O exercício da atividade de fretamento de âmbito municipal ou intermunicipal, nos limites do Município de Jahu, sem a devida autorização sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 45 da presente Lei.

Art. 60. A Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito de Jahu poderá regulamentar as características dos veículos destinados ao exercício da atividade de fretamento.

Art. 61. Os atuais exploradores da atividade econômica de fretamento, pessoas físicas e jurídicas, terão 90 (noventa) dias, a contar da data de regulamentação desta lei, para se cadastrarem na Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito de Jahu.

Parágrafo único. O cadastramento das pessoas físicas, previsto no "caput" deste artigo, será realizado em caráter provisório e terá validade de 90 (noventa) dias, findo os quais se realizará novo cadastramento, devendo as pessoas físicas, para tanto, estarem constituídas como pessoas jurídicas.

CAPITULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. Como condição para o exercício da competência autorizada no art. 11 da presente Lei, o Poder Executivo Municipal, previamente à extinção da concessão de serviço público de que se encontram em vigor na data da presente lei, deverá realizar o procedimento de apuração e pagamento de todos e quaisquer passivos de indenização, decorrentes de parcelas de bens e instalações a depreciar, custos de desmobilização e/ou remunerações tarifárias não adequadamente auferidas pelos atuais operadores do transporte coletivo municipal, nos termos do art. 42 e parágrafos da Lei Federal n.º 8.987/95.

Parágrafo único. Os montantes de indenização apurados na forma do presente artigo deverão ser pagos pelo Município através de recursos oriundos da cobrança de valor de outorga no respectivo processo licitatório que será realizado para nova delegação do serviço.

Art. 63. No que couber, a presente Lei poderá ser regulamentada, através de Decreto, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 64. Ficam expressamente revogadas a Lei Ordinária n.º 2.183/1982 e as Leis Complementares n.ºs 108/1999, 110/1999 e 111/1999, bem como as Leis Municipais n.ºs 3.792/2003, 4.266/2009, 4.489/2010 e 4.517/2010.

Parágrafo único. Ao contrato de concessão em vigor na data de publicação da presente Lei, aplicam-se as normas relativas ao serviço de transporte coletivo de Jahu previstas na legislação vigente até a presente data, aplicando-se esta lei ao futuro contrato, a ser firmado após regular procedimento licitatório, a exceção do disposto no art. 59 da presente Lei.

Art. 65. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 13 de julho de 2011.
158º ano da fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.619, DE 13 DE JULHO DE 2011.

Autoriza a permuta de área no Jardim Campos Prado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os imóveis descritos no inciso I, pertencentes ao Município de Jahu, pelo imóvel descrito no inciso II, pertencente ao Senhor Luiz Carlos de Campos Prado e sua cónjuge, conforme segue:

I – Área denominada Gleba "B", com 2.531,26 m², localizada na Quadra 11 do Jardim Campos Prado, objeto das matrículas do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis de Jaú, de n.ºs 40.341, lote 1; 40.342, lote 2; 40.343, lote 3; 40.344, lote 4; 40.345, lote



5; 40.346, lote 6; 40.347, lote 7; 40.348, lote 8; 40.349, lote 9, todos com 175,00 m² cada um, totalizando 1.575,00 m² e lote 11-A, matrícula nº 40.384, com 956,26 m², perfazendo um total de 2.531,26 m².

II – Área denominada Gleba “D”, com 2.534,51 m², localizada na Quadra 12 do Jardim Campos Prado, entre as ruas Maria Alves de Campos, Sinésio Paes de Barros, João Pires e Antonia Pires de Campos, objeto da matrícula nº 40.399, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Jaú.

Art. 2º Obriga-se o Senhor Luiz Carlos de Campos Prado, retirar o ônus de Servidão de Passagem Perpétua das matrículas mencionadas no artigo 1º, incisos I e II, em favor da C.P.F.L. - Companhia Paulista de Força e Luz, bem como arcar com todos os custos referente a permuta, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 13 de julho de 2011.
158º ano da fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.620, DE 14 DE JULHO DE 2011.

Proc. 051/2011
Autor: Ronaldo Formigão.

Altera a Lei nº 4.301, de 17 de julho de 2009, que obriga os estabelecimentos de acesso à internet a manter cadastro de clientes.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. O art. 2º da Lei nº 4.301, de 17 de Julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O descumprimento das disposições constantes do artigo 1º desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito, através de Notificação Preliminar;
II – multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município (UFM's), na primeira reincidência, a ser recolhida à Prefeitura Municipal de Jahu;
III – multa de 1000 (mil) Unidades Fiscais do Município (UFM's), a cada nova reincidência, a ser recolhida à Prefeitura Municipal de Jahu.”

Art. 2º Fica inserido o art. 3º à Lei nº 4.301, de 17 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 14 de julho de 2011.
158º ano da fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.621, DE 14 DE JULHO DE 2011.

Proc. 058/2011
Autores: Paulo César Gambarini, José Carlos Zanatto e José Aparecido Segura Ruiz

Institui, no âmbito do Município de Jaú, o DIA DOS AMBULANCEIROS.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. Fica instituído, no âmbito do Município de Jaú, o DIA DOS AMBULANCEIROS, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de abril, integrando o calendário oficial do município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 14 de julho de 2011.
158º ano da fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.622, DE 14 DE JULHO DE 2011.

Proc. 009/2010
Autor: Paulo César Gambarini

Determina o estabelecimento de normas e procedimentos para o gerenciamento e destinação de lixo eletrônico e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Todas as empresas que produzam ou comercializem produtos eletro/eletrônicos são responsáveis pela destinação final ambientalmente adequada desses produtos, bem como de seus componentes, considerados lixo eletrônico.

§ 1º - Para efeito desta Lei considera-se destinação final ambientalmente adequada:

I - A utilização dos produtos, e/ou de seus componentes, em processos de reciclagem, com vistas a novo uso econômico;

II - A reutilização dos produtos, e/ou de seus componentes, respeitadas as vedações e restrições estabelecidas pelos órgãos competentes da área de saúde e meio ambiente.

III - A neutralização e a disposição final adequada dos componentes eletrônicos equiparados à lixo químico, conforme legislação ambiental em vigor.

§ 2º - Para efeito desta Lei, considera-se lixo eletrônico: componentes e periféricos de computadores, inclusive monitores, lâmpadas de mercúrio e componentes de equipamentos eletro-eletrônicos e de uso pessoal, que contenham metais pesados



ou outras substâncias tóxicas, aparelhos eletro-doméstico e similares.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer diretrizes para que as empresas citadas no artigo 1º da presente Lei declarem os componentes eletrônicos dos seus produtos e as quantidades comercializadas anualmente, ficando as mesmas obrigadas a apresentarem, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, projeto de coleta e destinação final ambientalmente adequada ou mecanismo de custeio para este fim.

Art. 4º As empresa que produzam, importem e/ou comercialize produtos tecnológicos eletro/eletrônicos devem manter em seus estabelecimentos recipientes para a coleta destes produtos, e encaminhá-los para a destinação final adequada.

Art. 5º Convênios com cooperativas de catadores poderão ser estabelecidos atender as exigências desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer normas e procedimentos para o gerenciamento e destinação final do lixo eletrônico no município, levando-se em consideração as seguintes diretrizes: reutilização, atualização dos equipamentos existentes, reciclagem, incentivos ao comércio de produtos com menor proporção de componentes tóxicos e incentivo ao uso preferencial de materiais não tóxicos na produção dos componentes tecnológicos.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 14 de julho de 2011.
158º ano da fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.623, DE 14 DE JULHO DE 2011.

Proc. 162/2010
Autor: Tito Coló Neto

Assegura atendimento preferencial aos doadores de sangue nos locais que especifica.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado aos doadores de sangue residentes no Município de Jahu atendimento preferencial em estabelecimentos comerciais, supermercados, bancos, eventos culturais e esportivos, hipermercados, lotéricas e repartições públicas municipais.

§ 1º - Os estabelecimentos elencados no caput deste artigo deverão estar com seus caixas devidamente sinalizados e, nestes, deverão constar o número desta Lei Municipal e a data de sua publicação.

§ 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - notificação de advertência para sanar a irregularidade no prazo de quinze dias, na primeira infração;

II - multa de 100 (cem) Unidades Fiscais Municipais – UFM, se decorrido o prazo previsto no inciso I, persistir a irregularidade;

III - multa prevista no inciso II será cobrada em dobro, nas reincidências subsequentes.

IV - Considera-se reincidência o cometimento da mesma infração a cada período de

trinta dias após a aplicação da multa prevista no inciso II.

Art. 2º Considera-se doador de sangue, para os devidos fins previstos nesta Lei, quem fizer ao menos uma doação de sangue a cada 6 (seis) meses, o que será comprovado por carteira emitida pelo banco de sangue coletor.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 14 de julho de 2011.
158º ano da fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.624, DE 14 DE JULHO DE 2011.

Proc. 013/2011
Autor: Paulo César Gambarini

Institui a Política Municipal do Controle de Natalidade de Cães e Gatos e Dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Jahu, o controle de natalidade de cães e gatos que será regido de acordo com o estabelecido nesta lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção da fertilidade ou de controle de reprodução de animais, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

Art. 2º Está proibido a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

Art. 3º O Poder Público fica autorizado a conscientizar constantemente a população sobre a necessidade de esterilizar os animais, ainda que domiciliados, para que se ponha fim à cruel e criminosa prática do abandono de filhotes indesejados.

Art. 4º O órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses fica autorizado a criar, através de parcerias com universidades, estabelecimentos veterinários, organizações não-governamentais de proteção animal e com a iniciativa privada, a execução de programa permanente de controle reprodutivo de cães e gatos.

Art. 5º A esterilização de animais será executada mediante programa em que seja levado em conta:
I – Estudo a ser elaborado pela Secretaria da Saúde, por intermédio dos setores competentes, que indicará a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face de superpopulação;

II – O quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não-domiciliados;

III – O tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados junto às comunidades de baixa renda.

Art. 6º Poderá ser desencadeado um programa de campanhas educativas, através dos meios de comunicação adequados, que propiciem à população a assimilação de noções de ética acerca da guarda responsável de animais domésticos.

Parágrafo único. Poderá ser realizada anualmente nas escolas municipais uma campanha sobre a posse responsável de animais, com palestras educativas.



Art. 7º O órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou estabelecimentos veterinários devidamente credenciados por esse mesmo órgão, ficam autorizados a registrarem todos os cães e gatos do Município de Jahu.

Art. 8º É proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de multa de 100 (Cem) UFM – Unidade Fiscal do Município, por animal.

Art. 9º Será apreendido todo e qualquer cão ou gato encontrado solto em vias e logradouros públicos.

Art. 10. As cadelas ou gatas prenhes, com filhotes ou no cio abandonadas em vias ou logradouros públicos, serão capturadas, castradas, vermifugadas e doadas.

Art. 11. A Municipalidade fica autorizada a cuidar da execução do programa tratado por esta Lei, ouvindo-se as entidades e órgãos representativos de proteção aos animais.

Art. 12. O Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei, no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo as condições para implementação do programa de que trata esta Lei.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 14 de julho de 2011.
158º ano da fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.625, DE 14 DE JULHO DE 2011.

Proc. 039/2011

Autor: Carlos Alexandre Ramos

Autoriza a criação da Controladoria Geral e a instituição do Sistema Integrado de Controle Interno, do Município de Jahu.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Jahu e nos artigos 74 e 75 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Sistema Integrado de Controle Interno, com o objetivo de exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a criar em sua estrutura organizacional a Controladoria Geral do Município de Jahu – CGMJ, órgão central do Sistema Integrado de Controle Interno.

Art. 3º A Controladoria Geral poderá ter a seguinte estrutura básica, dentre outras:

I. Controlador Geral;

II. Controlador Geral Adjunto

III Gabinete:

Assessor administrativo: 2 cargos

Assessor jurídico: 3 cargos

IV. Coordenadoria de Controle Interno e Gestão:

a. Diretoria de Auditoria nos Programas da Área Econômica, administrativa, Social, Infraestrutura e gestão;
Diretor da auditoria: 1 cargo

Assistente social: 2 cargo

Técnico em contabilidade: 2 cargo

Art. 4º O poder executivo poderá instituir como requisitos para o título de cargo de Controlador geral, os seguintes requisitos:

I - diploma de curso superior, em qualquer área do direito, contabilidade, economia ou administração;

II - idoneidade moral e reputação ilibada;

III - notórios conhecimentos nas áreas de controle interno ou externo e de administração pública;

IV - mínimo de três anos de exercício em função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados e práticas de controle no setor público.

Art. 5º Os órgãos eventualmente criados com fundamento nesta Lei poderão ter suas atribuições fixadas em decreto emitido pelo Prefeito Municipal, que poderão ter constituir o Regimento Interno da Controladoria Geral do Município, em que poderão ser definidos os quantitativos de pessoal de apoio necessário ao funcionamento dos órgãos setoriais, de acordo com o volume e a complexidade das atividades.

Art. 6º O poder executivo poderá determinar ao servidor que exerce atividades de controle interno a obrigação de guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em razão do exercício de suas funções, utilizando-as, exclusivamente para a elaboração de relatórios destinados à chefia imediata.

Art. 7º O Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, de que trata esta Lei, observadas as competências constitucionais, poderá ter, dentre outras, as seguintes finalidades:

I - proceder ao exame dos processos originários de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração municipal;

II - dar ciência imediata ao Prefeito Municipal, ao interessado e ao titular do órgão a quem se subordina o autor ou autores de qualquer ato objeto de denúncia de irregularidade, sob pena de responsabilidade solidária;

III - supervisionar tecnicamente as atividades do sistema;

IV - expedir atos normativos concorrentes à ação do sistema integrado de fiscalização financeira;

V - determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditoria;

VI - sugerir ao Prefeito Municipal a aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente, aos gestores inadimplentes, podendo inclusive determinar o bloqueio de transferências de recursos do Tesouro Municipal e das contas bancárias;

VII - elaborar e manter atualizado o plano de contas único para os órgãos da administração direta e aprovar o plano de contas dos órgãos da administração indireta;

VIII - participar da elaboração de Balanço Geral do Município e da prestação de contas anual do Prefeito;

IX - manter com o Tribunal de Contas do Estado, colaboração técnica e profissional relativamente à troca de informações e de dados relativos à execução orçamentária, objetivando maior integração dos controles internos e externos;

X - tomar, mensalmente, a prestação de contas dos recursos transferidos às Secretarias por intermédio do Suprimento de eventuais fundos;

XI - acompanhar a exata execução contábil e aplicação dos recursos empenhados;

XII - executar outras tarefas de ordem orçamentária e financeira determinadas pelo Prefeito.

Art. 8º Todos os processos referentes a procedimentos licitatórios, pagamentos, execução orçamentária e despesas com pessoal poderão ser submetidos ao prévio exame e registro de sua legalidade na Controladoria Geral.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jahu,
em 14 de julho de 2011.
158º ano da fundação da Cidade.

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.626, DE 14 DE JULHO DE 2011.

Proc. 028/2011

Autor: Carlos Alberto Lampião Bigliuzzi Magon

Autoriza a concessão de benefício aos servidores efetivos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os servidores públicos do quadro efetivo da administração municipal direta e indireta, quando completarem 30 (trinta) anos de serviços exclusivamente prestados ao Município, e que estejam na ativa, serão contemplados com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) ao valor do padrão ou referência a que estão lotados, incorporando-o e tomando-o como base para cálculo de adicionais e sexta-parte.

Art. 2º Esse benefício será pago no mês subsequente ao que o servidor completar o 30º (trigésimo) aniversário de serviço municipal, após contagem de tempo de serviço, independentemente de requerimento por parte do interessado.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.381, de 8 de dezembro de 2009.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 14 de julho de 2011.
158º ano da fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI COMPLEMENTAR Nº 410, DE 14 DE JULHO DE 2011.

Proc. 002/2011

Autor: Câmara Municipal de Jahu.

Dispõe sobre o quadro de servidores da Câmara Municipal de Jahu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º A estrutura funcional da Câmara Municipal de Jahu compõe-se dos Órgãos de apoio, administração e assessoria aos trabalhos legislativos assim nominados:

I – Diretoria Geral;

II – Diretoria Jurídica;

III – Diretoria de Comunicação;

IV – Diretoria de TV.

Art. 2º Ficam criados, na quantificação, lotação, forma de provimento, padrão referencial de vencimentos, jornada de trabalho e distribuição setorial, os seguintes cargos públicos:

Quant.	Denominação	Provimento	Padrão Venc.	Jornada Semanal
Diretoria Geral				
01	Diretor Geral	Comissão	V	40 horas
01	Diretor Assistente	Comissão	O	40 horas
01	Chefe de Finanças	Comissão	G	40 horas
01	Chefe de Execução Legislativa	Comissão	G	40 horas
01	Chefe de Gabinetes	Comissão	G	40 horas
01	Assessor da Presidência	Comissão	H	40 horas
22	Assessor Parlamentar	Comissão	D	40 horas
02	Agente Financeiro	Efetivo	G	40 horas
02	Agente Administrativo	Efetivo	G	40 horas
01	Técnico Legislativo	Efetivo	H	40 horas
02	Agente Legislativo	Efetivo	G	40 horas
02	Faxineira	Efetivo	A	40 horas
02	Motorista	Efetivo	G	40 horas
01	Zelador	Efetivo	C	40 horas
01	Copeira	Efetivo	A	40 horas
03	Recepcionista	Efetivo	B	40 horas
01	Técnico em Informática	Efetivo	H	40 horas

Diretoria Jurídica				
01	Diretor Jurídico	Comissão	S	20 horas
01	Assessor Jurídico	Comissão	N	20 horas
01	Advogado	Efetivo	H	20 horas

Diretoria de Comunicação				
01	Diretor de Comunicação	Comissão	D	20 horas
01	Chefe de Comunicação	Comissão	G	40 horas
01	Jornalista	Efetivo	G	40 horas

Diretoria de TV				
01	Diretor de TV	Comissão	D	20 horas
01	Chefe de Audiovisual e Transmissão	Comissão	H	40 horas
02	Técnico em Audiovisual	Efetivo	H	40 horas
01	Jornalista Repórter	Efetivo	G	40 horas

§ 1º A correspondência numérica de valores dos padrões de vencimentos adota a ESCALA que corresponde ao Anexo I da presente Lei Complementar.

§ 2º As atribuições, formação profissional obrigatória e demais requisitos de todos os cargos que compõem a estrutura funcional da Câmara são definidos no ANEXO II da presente Lei Complementar;

§ 3º O ORGANOGRAMA de vinculação e subordinação dos cargos aos respectivos Órgãos é o adotado no ANEXO III, integrante da presente Lei Complementar;

§ 4º - A revisão anual dos valores dos padrões de vencimentos será promovida nas épocas próprias e equacionada por Lei específica;

§ 5º - Os cargos de "Chefe de Gabinete", "Chefe de Execução Legislativa", "Assessor Jurídico", "Chefe de Comunicação" e "Chefe de Audiovisual e Transmissão", criados nos termos do Art. 2º desta Lei Complementar, uma vez preenchidos, serão extintos na vacância.

Art. 3º Os cargos de "Assessor Parlamentar" somente serão providos a contar de 20 de janeiro do primeiro ano de cada Legislatura, após indicação dos Vereadores.

§ 1º - A indicação para o preenchimento será feita por escrito pelo Vereador interessado, devendo o pedido fazer-se acompanhar de currículo cuja aprovação dependerá da Mesa Diretora da Câmara;

§ 2º - Obrigatoriamente, a Mesa Diretora expedirá ato de exoneração no dia 15 de dezembro do último ano de cada Legislatura.

Art. 4º O funcionário, efetivo ou comissionado, que vier a exercer, temporariamente e por substituição, cargo hierarquicamente superior ao seu, por férias ou licença do respectivo ocupante, fará jus à diferença de vencimentos.

Parágrafo único. A substituição será formalizada por Portaria da Presidência, a quem cabe escolher o substituto temporário, levando em conta a respectiva qualificação, formação e aptidão compatível, bem como a necessidade dos serviços.

Art. 5º Aos servidores do quadro da Câmara Municipal aplica-se, no que couber, o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jahu.

Art. 6º São extintos todos os demais cargos da estrutura funcional da Câmara, criados ou transformados por legislação anterior, especialmente pelas Leis



Complementares n.ºs 322/2009 e 347/2009, e pelas Resoluções n.ºs 319/2011 e 322/2011, da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário em especial as Leis Complementares n.ºs 322/2009 e 347/2009, e pelas Resoluções n.ºs 319/2011 e 322/2011, da Mesa Diretora da Câmara, mantido o vínculo jurídico adquirido entre a Câmara Municipal e os servidores oriundos de provimento efetivo, respeitadas as alterações na denominação dos respectivos cargos.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 14 de julho de 2011.
158º ano da fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

ANEXO I
Escala de Padrão de Vencimento

Padrão de Venc.	Valor (R\$)
A	1.000,00
B	1.200,00
C	1.345,63
D	1.547,47
E	1.682,04
F	1.850,25
G	1.906,31
H	2.018,45
I	2.242,72
J	2.354,85
K	2.466,99
L	2.803,40
M	2.971,61
N	3.139,80
O	3.364,08
P	3.532,29
Q	3.644,42
R	3.756,56
S	3.924,76
T	4.092,96
U	4.261,16
V	4.485,43
W	4.709,71
X	4.933,98
Y	5.158,25
Z	5.606,79

ANEXO II

DIRETORIA GERAL	
Cargo	Descrição
Diretor Geral	Atribuições: Supervisionar, coordenar e organizar as atividades de todos os Órgãos do Legislativo, que lhe estão afetos conforme o ANEXO I (Organograma); assessorar a Presidência e o Corpo Legislativo em todas as atividades da Câmara e na execução da política de governo; Qualificação/requisito: Ensino Superior Completo
Diretor Assistente	Atribuições: Auxiliar o Diretor Geral na coordenação e organização as atividades da Câmara Municipal; gerenciar os processos legislativos e administrativos; assessorar a Presidência e o Corpo Legislativo; Assessorar o controle de acessos na Câmara Municipal e o controle da efetividade do pessoal da Câmara; executar outras atividades correlatas; Qualificação/requisito: Ensino Superior Completo
Chefe de Finanças	Atribuições: Supervisionar, coordenar, organizar e executar todos os serviços inerentes à contabilidade, de acordo com as exigências legais e administrativas da Câmara Municipal; desenvolver o planejamento financeiro da Câmara de acordo com a execução orçamentária; elaborar e analisar demonstrativos financeiros; guardar, movimentar e controlar entrada e saída de valores; executar as relações bancárias da Câmara; elaborar documentos relativos a órgãos fiscalizadores; executar outras tarefas afins. Qualificação/requisito: Ensino superior completo em Ciências Contábeis e no mínimo 03 (três) anos de registro no órgão de classe.

Chefe de Execução Legislativa	Atribuições: Coordenar o exercício das atividades do Técnico Legislativo e do Agente Legislativo, auxiliar o Diretor Geral e o Diretor Assistente na coordenação e orientação das atividades legislativas da Câmara Municipal; supervisionar os atos praticados pelos demais servidores do âmbito de sua área de atuação; cumprir todas as ordens emanadas do presidente da Câmara e do Diretor Geral quanto aos processos legislativos; assessorar diretamente a Mesa da Câmara e demais Vereadores quanto às proposições legislativas; dirigir a organização, o controle e o desenvolvimento de procedimentos que visem à realização das Sessões Legislativas ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Vereadores; coordenar a elaboração de relatórios que mantenham o Presidente, os Diretores e os Assessores informados da regularidade ou não de todos os procedimentos vinculados à Direção Legislativa; desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas; Qualificação/requisito: Ensino médio completo;
Chefe de Gabinete	Atribuições: Supervisionar a manutenção, o acesso e a ordem no setor de Gabinetes; coordenar as relações entre a Secretaria da Câmara e Vereadores e Assessores Parlamentares; organizar e coordenar a distribuição e entrega de correspondências dentro do setor de Gabinetes; desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas; Qualificação/requisito: Ensino médio completo;
Assessor da Presidência	Atribuições: Organizar e controlar a agenda e os compromissos do Presidente; elaborar os trabalhos legislativos do Presidente; assessorar o Presidente nas Sessões Plenárias, eventos e audiências públicas realizadas pelo Legislativo, vedado o exercício da representatividade; Qualificação/requisito: Ensino médio completo
Assessor Parlamentar	Atribuições: Prestar assessoramento político ao Vereador; elaborar proposições e o expediente em geral relacionado com a atividade parlamentar; assessorar o Vereador nas Sessões Plenárias, eventos e audiências públicas realizadas pelo Legislativo, sendo-lhe proibido exercer a representatividade; outras tarefas que lhe forem ordenadas pela Presidência ou Mesa Diretora da Câmara, pelo Vereador que o indicar e pelo Diretor Geral.
Agente Financeiro	Atribuições: organizar e executar serviços inerentes à contabilidade, de acordo com as exigências legais e administrativas da Câmara Municipal, conforme solicitado pelo superior hierárquico; auxiliar no desenvolvimento e execução da política orçamentária e demais tarefas correlatas ao Órgão Contábil; realizar cotações e pesquisas de preços conforme solicitado pelo responsável de compras; elaborar relatórios pertinentes; executar outras tarefas correlatas; elaborar editais de licitação. Qualificação/requisito: Ensino superior completo.
Agente Administrativo	Atribuições: realizar tarefas relacionadas às compras, pesquisas e cotações de preços; controlar a efetividade do pessoal da Câmara e elaborar a folha de pagamento do Legislativo, bem como aos registros na ficha funcional, atos de nomeação, exoneração e outros relativos à vida funcional dos servidores da Câmara; observar as disposições próprias de departamento pessoal; organizar o trâmite dos processos de administração interna; realizar as atividades de almoxarifado e entrada e saída de materiais; guardar, manusear e preservar os documentos do arquivo físico e digital; controlar e fiscalizar o cadastro dos bens pertencentes ao Poder Legislativo, zelando pela respectiva conservação, realizar outras tarefas correlatas ao setor administrativo da Câmara Municipal; Qualificação/requisito: Ensino superior completo.
Técnico Legislativo	Atribuições: Atender expediente normal do Órgão onde está lotado, executando as atividades e tarefas legislativas pertinentes; auxiliar na execução e organização de todas as atividades legislativas para o desenvolvimento da política de governo; auxiliar na redação e na elaboração de atas e autógrafos, dando-lhes o devido encaminhamento. Qualificação/requisito: Ensino superior completo.



Agente Legislativo	<p>Atribuições: elaborar e organizar todo o expediente da área legislativa do protocolo ao arquivamento; elaborar atas e autógrafos, dando-lhes o devido encaminhamento; controlar vencimento de prazo de proposições; realizar todas as demais tarefas correlatas ao setor legislativo da Câmara Municipal;</p> <p>Qualificação/Requisitos: Ensino superior completo.</p>
Faxineira	<p>Atribuições: executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral, espanando, varrendo, lavando ou encerando dependências, móveis, utensílios e instalações, para manter as condições de higiene e conservá-lo, conforme orientação e determinação do Diretor Geral e do Presidente; retirar lixo dos cestos; remover pó de móveis, utensílios e instalações; limpar escadas, pisos, passadeiras e tapetes; limpar gabinetes, salas, corredores, hall de entrada e demais repartições; arrumar banheiros e toaletes, limpando-os com água e sabão, detergentes e desinfetantes, bem como reabastecê-los com papel sanitário, toalhas, sabonetes, conservando sua limpeza;</p> <p>Qualificação/Requisitos: Ensino Fundamental completo;</p>
Motorista	<p>Atribuições: dirigir, quando solicitado, zelar pela manutenção do abastecimento, conservar veículos automotores, da frota da Câmara Municipal, conduzindo-os em trajetos determinados de acordo com as normas de trânsito e as instruções recebidas, para efetuar o transporte de autoridades, servidores, materiais e outros; controlar as garantias, revisões e condições de uso do veículo oficiais; controlar as quilometragens dos veículos oficiais; controlar as atualizações dos documentos e certificados dos veículos; recepcionar multas de trânsito e encarregar-se dos devidos preenchimentos para pontuação em Carteira Nacional de Habilitação; encaminhar ao Órgão Contábil as guias de pagamento das multas de trânsito para desconto dos infratores responsáveis em folha de pagamento; responsabilizar-se pelo recebimento de adiantamento, quando acompanhado de agentes políticos, e pela respectiva prestação de contas ao Órgão pertinente.</p> <p>Qualificação/requisito: Ensino fundamental completo e Carteira Nacional de Habilitação categoria A/B expedida há mais de 05 (cinco) anos;</p>
Zelador	<p>Atribuições: Exercer função de zeladoria, promovendo a manutenção, para assegurar o asseio e segurança do prédio e o bem-estar dos funcionários. Executar as tarefas relacionadas ao almoxarifado e distribuição de materiais aos Órgãos, inclusive no controle de estoque; colaborar para a realização de sessões plenárias, audiências e demais eventos na Câmara Municipal;</p> <p>Qualificação/requisito: Ensino fundamental completo.</p>
Copeira	<p>Atribuições: executar os serviços de copa e cozinha, inclusive limpeza e manutenção, supervisionar o serviço de limpeza e manutenção das dependências do prédio, colaborando com sua execução.</p> <p>Qualificação/requisito: Ensino fundamental completo.</p>

Recepcionista	<p>Atribuições: promover o controle de acessos à Secretaria da Câmara; recepcionar convidados e autoridades quando da realização de solenidades; organizar livro de presença de autoridades e convidados; operar o sistema de telefonia da câmara; realizar serviço de atendimento telefônico ou outro meio eletrônico, encaminhando-o ao respectivo setor; anotar recados e demais compromissos relacionados ao funcionalismo da Casa e de interesse dos Vereadores; operar o sistema de telefonia da Câmara; controlar as ligações efetuadas e praticar demais atos que lhe forem determinados; receber e dar atendimento aos munícipes que se dirijam à Câmara, encaminhando-os aos setores competentes; coordenar as relações entre a Presidência, Parlamentares e Assessores Parlamentares; proceder à protocolização de documentos e dar o devido encaminhamento; executar outras tarefas correlatas.</p> <p>Qualificação/requisito: Ensino médio completo.</p>
Técnico em informática	<p>Atribuições: Planejar, projetar e desenvolver aplicações que auxiliem nos trabalhos e atividades da Câmara Municipal; realizar a manutenção do sistema e dos equipamentos, garantindo perfeito funcionamento, adequando-os às novas tecnologias; dar suporte técnico e orientação acerca do uso dos equipamentos; criar, desenvolver e responsabilizar-se pela manutenção do sítio institucional da Câmara Municipal na internet;</p> <p>Qualificação/requisito: Ensino superior completo na área ou curso técnico compatível completo e experiência de 02 (dois) anos na área da informática.</p>

DIRETORIA JURÍDICA	
Cargo	Descrição
Diretor Jurídico	<p>Atribuições: Supervisionar e coordenar as atividades jurídicas da Câmara Municipal; exercitar o contencioso judicial, coordenar pareceres da Diretoria Jurídica sobre questões legislativas ou administrativas e zelar pelo cumprimento, revisão e alteração da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara; Patrocinar em juízo a Câmara Municipal em todas as ações do seu interesse; prestar assessoramento jurídico à Mesa, à Presidência, ao Diretor Geral, às Comissões Permanentes, às Comissões Temporárias e às Comissões Especiais de Inquérito; responder a consultas formuladas pelos órgãos mencionados acima; emitir pareceres sobre expedientes que lhe forem encaminhados pela Mesa e pela Superintendência-Geral;</p> <p>Qualificação/requisito: Ensino superior completo em Direito e registro mínimo de 05 (cinco) anos no órgão de classe.</p>
Assessor Jurídico	<p>Atribuições: Assessorar juridicamente a Presidência e demais Vereadores, inclusive na elaboração e revisão de projetos de lei; coadjuvar o Diretor Jurídico no exercício do contencioso; assessora a execução de tarefas jurídicas sobre questões de interesse da Câmara Municipal, tais como procedimentos licitatórios, sindicâncias, processos administrativos disciplinares e pareceres de cumprimento de atos e normativas internas; Coadjuvar o Diretor Jurídico no patrocínio em juízo a Câmara Municipal em todas as ações do seu interesse, no assessoramento jurídico à Mesa, à Presidência, ao Diretor Geral, às Comissões Permanentes, às Comissões Temporárias e às Comissões Especiais de Inquérito; responder a consultas formuladas pelos órgãos mencionados acima; coadjuvar o Diretor Jurídico e o Advogado na emissão de pareceres sobre expedientes que lhe forem encaminhados pela Mesa e pela Superintendência-Geral;</p> <p>Qualificação/requisito: Ensino superior completo em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil.</p>



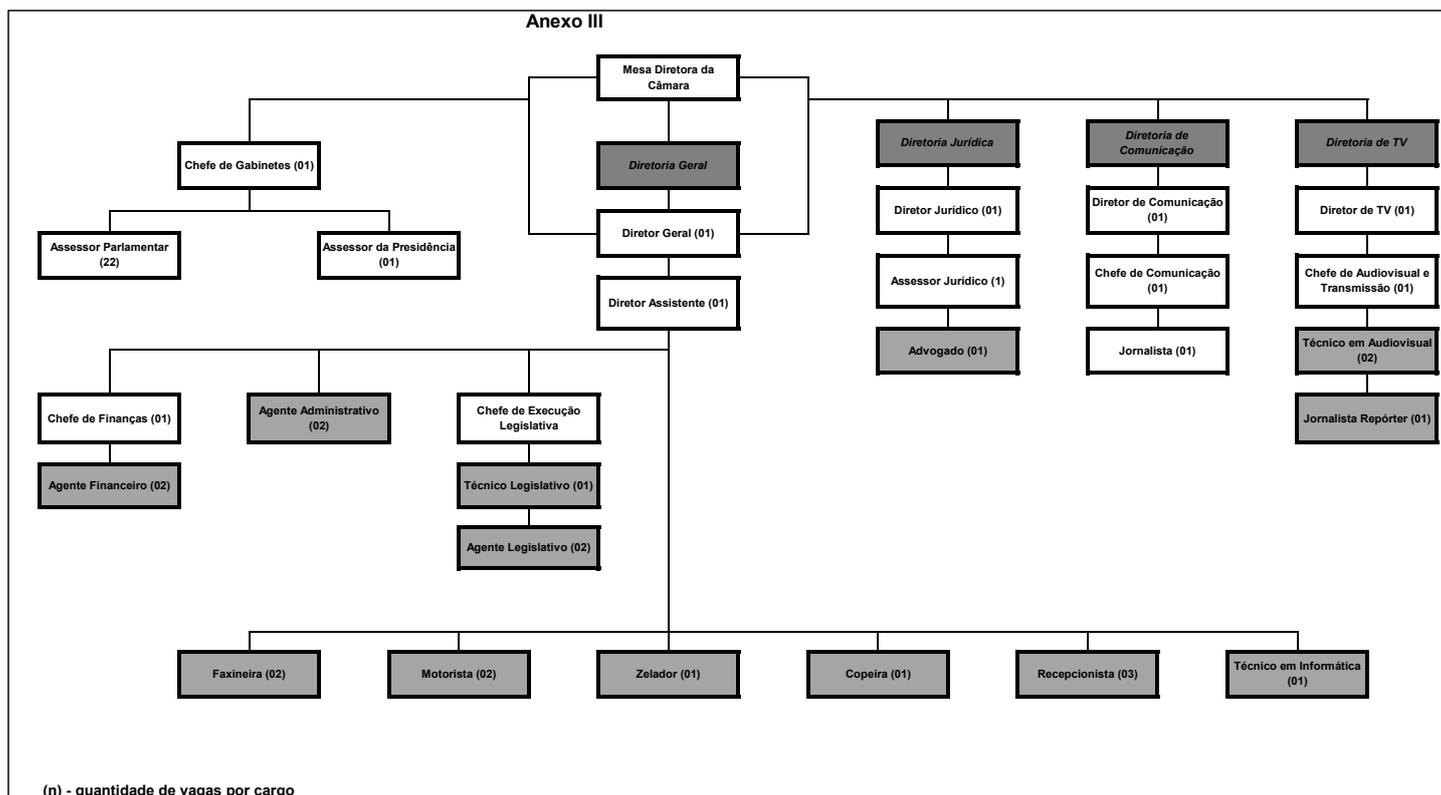
Advogado	<p>Atribuições: Executar atividades correspondentes à sua respectiva formação profissional em nível superior, orientando a execução dos trabalhos e desenvolvendo atividades de programação em sua área de atuação; Assessorar juridicamente a Presidência e demais Vereadores, inclusive na elaboração e revisão de projetos de lei; executar tarefas jurídicas sobre questões de interesse da Câmara Municipal, tais como procedimentos licitatórios, sindicâncias, processos administrativos disciplinares e pareceres de cumprimento de atos e normativas internas; Coadjuvar o Diretor Jurídico no patrocínio em juízo a Câmara Municipal em todas as ações do seu interesse, no assessoramento jurídico à Mesa, à Presidência, ao Diretor Geral, às Comissões Permanentes, às Comissões Temporárias e às Comissões Especiais de Inquérito; responder a consultas formuladas pelos órgãos mencionados acima; coadjuvar o Diretor Jurídico na emissão de pareceres sobre expedientes que lhe forem encaminhados pela Mesa e pela Superintendência-Geral;</p> <p>Qualificação/requisito: Ensino superior completo em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil.</p>
-----------------	--

Jornalista	<p>Atribuições: Desenvolver estratégias de comunicação dos projetos desenvolvidos pela Câmara Municipal; Elaborar publicações, folders, textos para internet e outros objetivando uma comunicação social eficiente; desenvolver as ações de relacionamento com a imprensa e demais órgãos de comunicação; planejar e organizar com o Chefe de Comunicação a divulgação dos trabalhos do legislativo Municipal; executar a publicação das matérias legislativas no Jornal Oficial de Jahu; assessorar e fornecer material para divulgação pela TV Câmara; executar outras tarefas correlatas; Atender a imprensa indicando as fontes que devem responder às perguntas dos jornalistas; reunir as publicações da imprensa a respeito das atividades desenvolvidas pelo ente público municipal; divulgar através de "releases" para a imprensa, eventos de interesse da população, mudanças e novidades nos serviços públicos; cobrir eventos da Câmara com o intuito de redigir matérias que serão enviadas para os órgãos de imprensa; realizar outras tarefas correlatas à profissão.</p> <p>Qualificação/requisito: Ensino superior completo e Carteira Nacional de Jornalista com registro no Ministério do Trabalho, nos termos da Lei 7.084/82;</p>
-------------------	---

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO	
Cargo	Descrição
Diretor de Comunicação	<p>Atribuições: Supervisionar e Dirigir as ações de relacionamento com a imprensa e demais órgãos de comunicação; coordenar as atividades a fim de promover a imagem da Câmara Municipal e de divulgar os trabalhos que se realizam no Legislativo, por meio de diversos instrumentos de comunicação social, promovendo o conhecimento e o reconhecimento da instituição, interna e externamente; Assessorar o Presidente e os demais membros da Câmara Municipal, nos assuntos relacionados a área de Imprensa e Relações Públicas; planejar e organizar com o Chefe de Comunicação e Jornalista a divulgação dos trabalhos do legislativo Municipal; supervisionar as matérias e notícias veiculadas na página da internet; coordenar a publicação de matérias no Jornal Oficial de Jahu; assessorar e fornecer material para divulgação pela TV Câmara; executar outras tarefas correlatas; coordenar a realização de solenidades e cerimoniais;</p> <p>Qualificação/requisito: Ensino superior completo e Carteira Nacional de Jornalista com registro no Ministério do Trabalho, nos termos da Lei 7.084/82;</p>
Chefe de Comunicação	<p>Atribuições: Chefiar e coordenar os trabalhos dos demais membros da Diretoria de Comunicação, exceto o Diretor; assessorar diretamente o Diretor de Comunicação nas ações de relacionamento com a imprensa e demais órgãos de comunicação, nas atividades a fim de promover a imagem da Câmara Municipal e de divulgar os trabalhos que se realizam no Legislativo, por meio de diversos instrumentos de comunicação social, promovendo o conhecimento e o reconhecimento da instituição, interna e externamente; organizar a expedição de convites e assessorar o Diretor de Comunicação na sessões solenes e cerimoniais; Assessorar o Presidente e os demais membros da Câmara Municipal, nos assuntos relacionados a área de Imprensa e Relações Públicas; chefiar a articulação institucional entre a Câmara Municipal e órgão públicos, privados e sociedade civil; assessorar a edição das matérias e notícias veiculadas na página da internet; promover a distribuição e publicação de matérias no Jornal Oficial de Jahu; assessorar e fornecer material para divulgação pela TV Câmara; executar outras tarefas correlatas;</p> <p>Qualificação/requisito: Ensino médio completo;</p>

DIRETORIA DE TV	
Cargo	Descrição
Diretor de TV	<p>Atribuições: Elaborar, coordenar e supervisionar os trabalhos da TV legislativa, responsabilizando-se pela programação; dirigir a edição de matérias e programas da TV Câmara; coordenar os trabalhos dos Vereadores a serem transmitidos pela TV Câmara; coordenar a execução de outras tarefas correlatas; supervisionar o sistema de divulgação pela TV Câmara das informações da Câmara e dos Vereadores;</p> <p>Qualificação/requisito: Ensino superior completo e Carteira Nacional de Jornalista com registro no Ministério do Trabalho, nos termos da Lei 7.084/82;</p>
Chefe de Audiovisual e Transmissão	<p>Atribuições: Chefiar os trabalhos de edição da TV legislativa, quanto à edição de matérias e programas da TV Câmara, bem como a sua veiculação; supervisionar a transmissão dos sinais televisivos; assessorar o Diretor de TV na realização de suas atribuições; executar outras tarefas correlatas;</p> <p>Qualificação/requisito: Ensino médio completo;</p>
Técnico em audiovisual	<p>Atribuições: produção e realização filmagens externas; execução de trabalhos de fotografia necessários à produção e programas dos serviços do setor; seleção de material e equipamentos adequados para cada tipo de trabalho desenvolvido; edição dos programas gravados em videoteipe; manejo das máquinas operadoras durante a montagem final e edição; ajuste das máquinas e determinação, conforme orientação do Assessor de Imprensa, o melhor ponto de edição; operação de sistema e programa televisivo de transmissão das atividades da Câmara Municipal; operação das câmeras, inclusive portáteis ou semiportáteis, sob orientação técnica do Assessor de Imprensa; execução de outros serviços afetos à sua área de ação, por determinação do Assessor de Imprensa, do Diretor da Câmara ou do Presidente do Poder Legislativo; auxiliar os trabalhos de direção da TV legislativa.</p> <p>Qualificação/requisito: Ensino médio completo e experiência comprovada na área de 05 (cinco) anos.</p>
Jornalista Repórter	<p>Atribuições: Desenvolver estratégias de comunicação dos projetos desenvolvidos pela TV Câmara; elaborar publicações, folders, textos para internet e outros objetivando uma comunicação social eficiente à TV Câmara; desenvolver as ações de relacionamento com a TV Câmara e demais órgãos de comunicação; planejar e organizar com o Diretor de TV a divulgação dos trabalhos do legislativo Municipal; entrevistar convidados à programação da TV Câmara nos trabalhos externos e internos; executar outras tarefas correlatas.</p> <p>Qualificação/requisito: Ensino superior completo e Carteira Nacional de Jornalista com registro no Ministério do Trabalho, nos termos da Lei 7.084/82;</p>





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI COMPLEMENTAR Nº 411, DE 14 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre a criação de cargos de Diretor de Educação Infantil.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Ficam criados, no quadro de cargos da Prefeitura Municipal, lotados na Secretaria de Educação, 05 (cinco) cargos de Diretor de Educação Infantil, Referência 11, Faixa 1, Tabela VI, com carga horária de 40 horas semanais, providos através de concurso público.

Parágrafo único. As atribuições do cargo de Diretor de Educação Infantil, estão definidas na Lei Complementar nº 170, de 20 de dezembro de 2001, artigo 7º, anexo II.

Art. 2º As despesas com execução da presente Lei Complementar, correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.08.04 31.90.11.00-123610957-2.307 e 02.08.04-31901100-123650957-2.308.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 14 de julho de 2011.
158º ano da fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI COMPLEMENTAR Nº 412, DE 14 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo de Pintor I e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Ficam criados, no quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal, 15 (quinze) cargos de provimento efetivo estatutário de Pintor I, lotados na Secretaria de Serviços Municipais, com vencimento inicial na faixa A da referência 1MO do Anexo II da presente Lei Complementar, com carga horária semanal de 40 horas, providos através de concurso público.

Parágrafo único. A descrição do cargo de Pintor I é a constante no Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 2º Ficam estruturadas carreiras para os cargos criados nesta Lei Complementar, cada qual constituídas de dois cargos da mesma profissão, idêntica natureza, com os mesmos requisitos de habilitação, diferenciados por I e II, com faixas de A a F descritas no Anexo II da presente, devido a hierarquização de seu estágio de desenvolvimento na evolução funcional.

Art. 3º Os cargos criados por esta Lei Complementar ficam submetidos à avaliação especial de estágio probatório, Lei nº 4015/2005, e a evolução funcional através da avaliação de desempenho periódica, conforme Lei Complementar nº 219/2003 e Lei nº 4.014/2005.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.15.01-31901100-151220520-2.286.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 14 de julho de 2011.
158º ano da fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DO CARGO
PINTOR

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Prepara e pinta as superfícies externas e internas de edifícios e outras obras civis, raspando-as, lixando-as, limpando-as, emassando-as e cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta, para protegê-las ou decorá-las, visando à manutenção e à conservação dos próprios municipais.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- Verifica o trabalho a ser executado, observando o estado da superfície para determinar os procedimentos e materiais a serem utilizados;
- Limpa as superfícies, escovando, lixando ou retirando a pintura velha ou das partes danificadas com raspadeiras, espátulas e solvente para eliminar os resíduos, forrando o local com jornal, a fim de não respingar tinta no chão e nos móveis;
- Prepara as superfícies, emassando, lixando e retocando falhas e emendas, para corrigir defeitos e facilitar a aderência da tinta;
- Prepara o material de pintura, misturando tintas, pigmentos, óleos e substâncias diluentes e secantes em proporções adequadas, para obter a cor e a qualidade especificadas;
- Pinta as superfícies, aplicando sobre elas uma ou várias camadas de tinta, utilizando pincéis, rolos ou brochas para protegê-las e dar-lhes o aspecto desejado;
- Constrói andaime, através de peças de ferro, para alcançar forro, madeiramento e locais mais altos; e
- Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

Escolaridade
4ª série do ensino fundamental

Experiência
Não é necessária.
Iniciativa/Complexidade
Tarefas de natureza simples.

Esforço
Esforço físico constante.

Responsabilidade
Pelos equipamentos e materiais utilizados.

Ambiente de Trabalho
Trabalho externo e interno.

Jornada
40h/ semanais.

Regime Jurídico
Estatutário.

Proveniente do Cargo
Concurso Público

Referência Inicial
1MO Faixa A

ANEXO II

CARGO	REFERÊNCIA	FAIXAS					
		A	B	C	D	E	F
Pintor I	1MO	754,89	774,14	793,80	814,19	835,19	856,82
Pintor II	2MO	879,11	902,06	925,69	950,03	975,12	1.000,95

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI COMPLEMENTAR Nº 413, DE 14 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre a criação de cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil I.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Ficam criados, no quadro de cargos da Prefeitura Municipal, lotados na Secretaria de Educação, 30 cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil I, referência 06-A, com carga horária de 40 horas semanais, providos através de concurso público.

Parágrafo único. As atribuições do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil I, estão definidas na Lei Complementar nº 337, de 29 de setembro de 2009, anexo III e IV.

Art. 2º As despesas com execução da presente Lei Complementar, correrão por conta das dotações orçamentárias nºs. 02.08.04 31.90.11.00 12.365.0957 2307 e 02.08.04 31.90.11.00 12.365.0957 2308.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 14 de julho de 2011.
158º ano da fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI COMPLEMENTAR Nº 414, DE 14 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre a alteração de vencimento dos cargos de provimento efetivo de Pedreiro I e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;



Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º O cargo de provimento efetivo de Pedreiro I passa a ter como vencimento inicial a faixa A da referência 1MO, da escala de vencimentos do Anexo da presente Lei Complementar.

Art. 2º A carreira para o cargo de provimento efetivo de Pedreiro I passa ser a constante no Anexo da presente Lei Complementar, enquadrando-se os servidores ativos nas respectivas faixas em que se encontrem.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.15.01-31901100-151220520-2.286.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jahu,
em 14 de julho de 2011.
158º ano da fundação da Cidade.

OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

EXTRATO DE PORTARIAS

N.º 1151, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Monica Ribaldo Nicolau Nassif, da referência 035C para a seguinte.

N.º 1152, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Mozart Marques de Oliveira, da referência 015A para a seguinte.

N.º 1153, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Mozart Marques de Oliverira, da referência 043C para a seguinte.

N.º 1155, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Nelci Aparecida de Fabio Cunha, da referência 002C para a seguinte.

N.º 1156, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Neusa Aparecida Monico Campoo, da referência 002B para a seguinte.

N.º 1157, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Neusa Aparecida Moraes Borges, da referência 001C para a seguinte.

N.º 1158, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Neusa Maria Crepaldi, da referência 001C para a seguinte.

N.º 1159, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Neuza Maria Mazza, da referência 019B para a seguinte.

N.º 1160, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Nilcelene Cristina Pereira da Cruz, da referência 001B para a seguinte.

N.º 1162, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Nilsete Cerqueira Silva do Rego, da referência 1REC para a seguinte.

N.º 1163, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Nivaldo Duraes da Silva, da referência 001B para a seguinte.

N.º 1165, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Odali Maria Sancinetti, da

referência 002C para a seguinte.

N.º 1166, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Odete Gimenez Boter, da referência 002C para a seguinte.

N.º 1167, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Orivaldo Marsola, da referência 001B para a seguinte.

N.º 1168, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Orlando Pereira de Souza, da referência 1MOB para a seguinte.

N.º 1169, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Patrícia Elaine da Silva, da referência 012B para a seguinte.

N.º 1170, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Patrícia Nogueira de Almeida, da referência 025A para a seguinte.

N.º 1171, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Paula da Silva Lima, da referência 034C para a seguinte.

N.º 1172, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Paulo Aparecido Lopes, da referência 001B para a seguinte.

N.º 1173, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Paulo Eduardo da Silva Affonso, da referência 043B para a seguinte.

N.º 1174, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Paulo Roberto Coradini, da referência 008A para a seguinte.

N.º 1175, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Paulo Roberto da Rocha, da referência 018C para a seguinte.

N.º 1176, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Paulo Sergio Comin, da referência 001B para a seguinte.

N.º 1177, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Paulo Sergio de Oliveira, da referência 009C para a seguinte.

N.º 1178, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Paulo Sergio Silva, da referência 001B para a seguinte.

N.º 1179, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Pedro Franca Pinto Neto, da referência 043B para a seguinte.

N.º 1180, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Raquel Eliane Alves Ribeiro, da referência 034A para a seguinte.

N.º 1181, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Regina Antonio Rojo de Matos, da referência 012B para a seguinte.

N.º 1182, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Regina Pelegrino de Almeida Prado, da referência 034B para a seguinte.

N.º 1183, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Reginaldo Donisete Urbano, da referência 1MOB para a seguinte.

N.º 1184, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Reinaldo Reis dos Santos, da referência 001B para a seguinte.

N.º 1185, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Renata Aparecida Quagliato de Lourenco, da referência 031C para a seguinte.

N.º 1186, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Renata Cristina de Oliveira Souza Castro, da referência 034C para a seguinte.

N.º 1187, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Renata Crivelari, da referência 006B para a seguinte.

N.º 1188, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Renata Regina Dorador de Paula,



da referência 001B para a seguinte.

N.º 1189, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Renato de Carvalho Costa, da referência 043C para a seguinte.

N.º 1190, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Rhaufe Cluife Cardoso, da referência 01SA para a seguinte.

N.º 1191, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Richard Fernando Rubio, da referência 008A para a seguinte.

N.º 1192, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Roberto Carlos Peres, da referência 16CC para a seguinte.

N.º 1193, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Roberto Romano, da referência 043B para a seguinte.

N.º 1194, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Rodrigo Cesar Marinho, da referência 009A para a seguinte.

N.º 1195, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Rodrigo Rafael Vendicto, da referência 01SA para a seguinte.

Jahu, 14 de julho de 2011.

CRISTIANO MADELLA TAVARES.
Secretário Especial de Relações Institucionais.

Seção II Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 02/2011

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Federal nº 8.742 de 07/12/1993 – LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) e tendo em vista a Lei Nº 3.045 de 12/03/1996, alterada pela Lei nº 4.016 de 13/12/2005, em reunião de 07 de julho de 2011, e

Considerando:

A Norma Operacional Básica do SUAS, que disciplina a Operacionalidade da Política de Assistência Social, conforme a Constituição Federal de 1988, a Lei 8.742/93 LOAS e Legislação Complementar aplicáveis nos termos da Política Nacional de Assistência Social (PNAS/04), sob a égide da construção do sistema único da Assistência Social (SUAS);

Resolve:

Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeira do Sistema Único de Assistência Social – SUAS para o ano de 2010, com as seguintes considerações:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

1. Recursos do co-financiamento federal – FNAS

1.1. Recursos financeiros transferidos pelo FNAS 547.607,18

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	212.557,18
PISO BÁSICO DE TRANSIÇÃO	5.557,18
PISO BASICO FIXO	207.000,00

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	335.050,00
PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I	108.000,00
PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	87.750,00
PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE II	78.000,00
PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE III MSE	30.800,00
PISO VARIÁVEL DE MÉDIA COMPLEXIDADE – PETI	30.500,00

1.2. Rendimento de aplicações financeiras dos recursos transferidos pelo FNAS às contas do SUAS 3.877,32

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	2.082,82
PISO BÁSICO DE TRANSIÇÃO	29,53
PISO BÁSICO FIXO	2.053,29

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	1.794,50
PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I	285,20
PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	208,78
PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE II	839,03
PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE III MSE	283,98
PISO VARIÁVEL DE MÉDIA COMPLEXIDADE – PETI	177,51

1.3. Recursos financeiros gastos no âmbito do SUAS 390.385,10

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	185.890,62
PISO BÁSICO DE TRANSIÇÃO	5.586,71
PISO BÁSICO FIXO	180.303,91

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	204.494,48
PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I	99.227,31
PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	81.153,81
PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE II	0,00
PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE III MSE	0,00
PISO VARIÁVEL DE MEDIA COMPLEXIDADE – PETI	24.113,36

1.4. Saldo financeiro apurado no exercício (1.1 mais 1.2 menos 1.3) 161.099,40

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	28.749,38
PISO BÁSICO DE TRANSIÇÃO	0,00
PISO BÁSICO FIXO	28.749,38

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	132.350,02
PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I	9.057,89
PISO DE TRANSIÇÃO DE MEDIA COMPLEXIDADE	6.804,97
PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE II	78.839,03
PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE III MSE	31.083,98
PISO VARIÁVEL DE MEDIA COMPLEXIDADE – PETI	6.564,15

2. Recursos de co-financiamento estadual e municipal

2.1. Recursos próprios alocados 2.048.382,82

2.2. Recursos transferidos do FEAS 413.760,00

III. RESTOS A PAGAR

1. Saldo Financeiro do Exercício de 2010 161.099,40

1.1. Recursos inscritos em Restos a Pagar para 2011 53.150,00



PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	18.000,00
PISO BÁSICO DE TRANSIÇÃO	0,00
PISO BÁSICO FIXO	18.000,00

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	35.150,00
PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I	9.000,00
PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	6.750,00
PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE II	13.000,00
PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE III MSE	4.400,00
PISO VARIÁVEL DE MÉDIA COMPLEXIDADE – PETI	2.000,00

1.2. Saldos disponíveis para Reprogramação em 2011, referentes aos recursos repassados em 2010 107.949,40

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	10.749,38
PISO BASICO DE TRANSIÇÃO	0,00
PISO BASICO FIXO	10.749,38

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	97.200,02
PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I	57,89
PISO DE TRANSIÇÃO DE MEDIA COMPLEXIDADE	54,97
PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE II	65.839,03
PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE III MSE	26.683,98
PISO VARIÁVEL DE MÉDIA COMPLEXIDADE – PETI	4.564,15

IV. REPROGRAMAÇÃO 2005-2009

1. Saldos Financeiros referentes aos recursos repassados nos exercícios de 2005 a 2009

1.1. Saldos referentes aos exercícios de 2005 a 2009 186.280,87

PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	126.202,42
PRETEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	60.078,45

1.2. Rendimentos de Aplicação Financeira dos Saldos, referentes aos exercícios de 2005 a 2009 3.094,81

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	3.094,81

1.3. Saldos Financeiros gastos por nível de proteção (reprogramação), referentes aos exercícios de 2005 a 2009 183.310,12

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	126.202,42
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	57.107,70

1.4. Saldos Financeiros apurados após a execução da reprogramação, referente aos exercícios de 2005 a 2009 6.065,56

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	6.065,56

2. Saldos disponíveis referente aos recursos repassados em 2010, para reprogramação em 2011 ("1.2 da aba Restos a pagar") 107.949,40

3. Saldo total a ser reprogramado para o exercício de 2011 114.014,96

V. EXECUÇÃO FÍSICA

AÇÃO ORÇAMENTARIA	PÚBLICO	REF. DE PACTUAÇÃO	QTD. EXECUTADA
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PROGRAMA DE PROTEÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA – PAIF PISO BÁSICO FIXO	FAMÍLIA REFERENCIADA	10.000	2.000
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI PISO VARIÁVEL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PETI	CRIANÇA/ ADOLESCENTE RETIRADOS	93	100
SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I	CRIANÇA/ ADOLESCENTE	0	51
PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I	IDOSOS	0	97
PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I	JOVENS	0	0
PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I	JOVENS E ADULTOS	0	0
PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I	MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA	0	0
PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	IDOSOS	0	0
PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	PESSOA COM DEFICIENCIA	0	304

VI. COMENTARIO DO GESTOR

Com o repasse do FNAS ao FMAS foi possível atender os objetivos quanto às metas propostas na Política Municipal de Assistência Social no atendimento da população local em situação de vulnerabilidade social e no desenvolvimento de serviços socioassistenciais na proteção social básica e especial.

Jau, 07 de julho de 2011

PAULINE GARCIA OLIVEIRA
Presidente do CMAS/Jaú

BEATRIZ CRISTINA BRANDÃO
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

Seção IV Autarquias

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU – SAEMJA

LICITAÇÃO Nº 14/11 – EDITAL Nº 09/11- PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO

Objeto:- Aquisição de carvão ativado para tratamento de água. Homologo o julgamento e a adjudicação do pregoeiro e declaro vencedora do objeto do presente processo licitatório a licitante CARBOSOLUTION CARVÃO ATIVADO LTDA., nos termos do art. 4º, inc. XXII da Lei Federal nº 10520/02 e art. 11, inc. XXIII do Decreto Municipal nº 5205/04.

Jahu – 11 de julho de 2011
CLAUDIA ALICE BACCARO
Superintendente



LICITAÇÃO Nº 20/11 – EDITAL Nº 12/11 – PREGÃO PRESENCIAL**HOMOLOGAÇÃO**

Objeto:- Aquisição de hidrômetros para reposição. Homologo o julgamento e a adjudicação do pregoeiro e declaro vencedora do objeto do presente processo licitatório a licitante LAO INDÚSTRIA LTDA., nos termos do art. 4º, inc. XXII da Lei Federal nº 10520/02 e art. 11, inc. XXIII do Decreto Municipal nº 5205/04.

Jahu – 11 de julho de 2011
CLAUDIA ALICE BACCARO
 Superintendente

Seção V Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

PORTARIA Nº. 95, de
11 de julho de 2011.

CARLOS ALBERTO LAMPIÃO BIGLIAZZI MAGON
 Presidente do Poder Legislativo
 de Jahu.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE nomear SILVIO FERREIRA COUTINHO, RG nº. 29.663.070-6 - SSP/SP, CPF nº. 217.992.958-77, a partir desta data, para o cargo de "Técnico em Informática", lotado na Diretoria Geral, estatutário, de provimento efetivo, em caráter de estágio probatório, referência "H" dos padrões de vencimentos da Câmara Municipal de Jahu, com jornada semanal de 40 horas, criado pela Lei Complementar nº. 347, de 18 de dezembro de 2009.

Jahu, 11 de julho de 2011.

CARLOS ALBERTO LAMPIÃO BIGLIAZZI MAGON,
 Presidente do Poder Legislativo de Jahu.

RONALDO FORMIGÃO,
1º Secretário.

CARLOS ALEXANDRE RAMOS,
2º Secretário.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº. 303/2007)

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO LEGISLATIVO Nº 348, Proc. 006/2011.
11 de julho de 2011. Autor: Câmara Municipal de Jahu.

ConCede O DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU, nos termos do Artigo 12, inciso II e alínea "d", do Regimento Interno, decreta e promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO :

Art. 1º - É concedido o "Diploma de Honra ao Mérito" à RÁDIO ENERGIA FM, como homenagem da comunidade Jauense pelos relevantes serviços prestados ao nosso Município.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publi-

cação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU
 11 de julho de 2011.

CARLOS ALBERTO LAMPIÃO BIGLIAZZI MAGON,
 Presidente.

RONALDO FORMIGÃO,
1º Secretário.

CARLOS ALEXANDRE RAMOS,
2º Secretário.

Registrado na Secretaria da Câmara
Municipal de Jahu, na data supra.

LUIZ CARLOS RAMOS FURLANETO,
Diretor Geral da Câmara Municipal de Jahu.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº 303/2007.)

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

Extrato de Portarias

Portaria nº. 89, de 08/07/2011 – Exonera Camila Rafaela Baroni, a partir desta data, do cargo de "Assessor Administrativo Legislativo", de provimento em comissão.

Portaria nº. 90, de 08/07/2011 – Exonera Natalia Lamesa Ambrosio, a partir desta data, do cargo de "Assessor Administrativo Legislativo", de provimento em comissão.

Portaria nº. 91, de 08/07/2011 – Exonera Emily Martins Moretto Testa, a partir desta data, do cargo de "Assessor Administrativo Legislativo", de provimento em comissão.

Portaria nº. 92, de 08/07/2011 – Exonera Carlos Alberto Cassolo, a partir desta data, do cargo de "Diretor de Comunicação", de provimento em comissão.

Portaria nº. 93, de 08/07/2011 – Exonera José Saltorato, a partir desta data, do cargo de "Chefe de Audiovisual e Transmissão", de provimento em comissão.

Portaria nº. 94, de 08/07/2011 – Exonera João Nassar Neto, a partir desta data, do cargo de "Diretor Legislativo", de provimento em comissão.

Portaria nº. 96, de 11/07/2011 – Nomeia Takeo Kikutake, a partir desta, para o cargo de "Assessor Parlamentar", de provimento em comissão.

Jahu, 11 de julho de 2011.

Carlos Alberto Lampião Bigliazzi Magon,
Presidente da Câmara Municipal de Jahu.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº. 303/2007)

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jau - SP

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.

Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicação

Jornalista Responsável: Ivanete Campos Freitas MTB: 42.085

Diagramação: Jaucom

Impressão: Jaucom (14) 3626-4500 - Jau

Tiragem: 500 exemplares - Semanário

Distribuição gratuita no Município de Jahu:

Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais, Bancas de Jornais e Revistas

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para impressão em tempo hábil.

